



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 005/SML/2024/14.133-2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º [8-17559/2024](#)

Objeto: Processo de chamamento público para **credenciamento** de pessoas físicas e jurídicas que atuem na prestação de serviços médicos de Ginecologia/Obstetrícia e Pediatria, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Ariquemes/RO.

O credenciamento inicia dia **30/07/2024**. Valor estimado para o Credenciamento R\$ 7.434.000,00 (sete milhões e quatrocentos e trinta e quatro mil reais).

ATENÇÃO: Orientamos ler com atenção as condições dispostas neste AVISO e seus anexos, antes de formular sua proposta.

Os documentos de habilitação e proposta de preços devem atender a todas as exigências do termo de referência e edital de credenciamento.

O não envio dos documentos de habilitação, exigidos no termo de referência e edital de credenciamento, ensejará o não credenciamento do proponente. Os documentos de habilitação e proposta deverão ser entregues conforme cronograma.

As propostas recebidas e demais documentos serão juntados ao processo eletrônico, após serão encaminhados para exame de conformidade, aceitação e homologação pela Portaria criada para este fim, após a análise da idoneidade mediante análise dos documentos de habilitação exigidos no termo de referência e edital de credenciamento

CRONOGRAMA

EVENTO	DATA
Publicação do Edital	30/07/2024
Período de solicitação de credenciamento (Inicial).	30/07/2024 a 30/07/2027
Prazo para esclarecimento ou impugnação ao Edital	Até 30/07/2027 (A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido)
Prazo para Julgamento e homologação do credenciamento	5(cinco) dias úteis após conclusão da petição
Prazo para Recurso após inabilitação ou descredenciamento	O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão
Prazo para Julgamento do recurso do Recurso	O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior

Os interessados deverão encaminhar suas petições diretamente pelo site oficial do município, a qualquer tempo.

Para todas as pessoas, que queiram ou precise fazer peticionamentos e acompanhar seus processos e pedidos ONLINE.

(<http://site.ariquemes.ro.gov.br/paginas/credenciamento>)

Uma vez concluído o cadastro no sistema eProc, o procedimento a ser seguido para o Credenciamento 05/2024 é o seguinte: acesse o Site Oficial em <https://ariquemes.ro.gov.br/> e, em seguida, siga a sequência de navegação a seguir: eProc > Módulo de Peticionamento Externo > Protocolo > Peticionamento Online > Novo Peticionamento. Dentro dessa etapa, selecione a Unidade/Orgão desejado, que neste caso é a SML (SML - Superintendência Municipal de Licitação), e especifique o Tipo de Petição - Serviços Médicos Especialistas, considerando ser uma Pessoa Física/Jurídica.

A senha de acesso ao sistema e-proc também poderá ser solicitada nos atendimentos: 3516-2040 e 3516-2023 whatsapp.

O acesso ao edital completo com seus respectivos anexos poderão ser acessados a qualquer tempo no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou portal da transparência da prefeitura municipal de Ariquemes, **pelo link: <http://transparencia.ariquemes.ro.gov.br/transparencia/>**

Maiores Informações e esclarecimentos sobre o referido credenciamento serão prestados pela Comissão, a ser adquiridas pelos telefones (0xx69) 3516-2021 com o Sr. Henrique da Silva, ou na sede da Superintendência Municipal de Licitações- situada na Avenida Tancredo Neves, nº 2166, Setor Institucional CEP: 76.872-854, Ariquemes-RO, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min, ou pelo e-mail: credenciamentosml.pma@gmail.com.

Ariquemes, 30/07/2024.

HENRIQUE DA SILVA
Agente de Contratação
Decreto nº 20.606/2024

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br - CNPJ: 04.104.816/0001-16



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE DA SILVA, Superintendente Municipal de Compras e Licitações**, em 30/07/2024 às 11:04, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 16.426 de 16/04/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **2556703** e o código verificador **4BB3B0B0**.

Referência: [Processo nº 8-17559/2024](#).

Docto ID: 2556703 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML
DIRETORIA DE LICITAÇÕES - DL/SML

CRENCIAMENTO
UASG: 450522

CRENCIAMENTO Nº 005/2024		PROCESSO ADM: 8-17559/2024	
DATA DE INICIO: 30/07/2024 PETICIONAMENTO ONLINE SITE MUNICIPIO			
OBJETO Processo de chamamento público para credenciamento de pessoas físicas e jurídicas que atuem na prestação de serviços médicos de Ginecologia/Obstetrícia e Pediatria, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Ariquemes/RO.			
VALOR TOTAL ESTIMADO		LANCE MÍNIMO	
R\$ 7.434.000,00 (sete milhões e quatrocentos e trinta e quatro mil reais).		NÃO SE APLICA.	
Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
Não	Não	Termo de Contrato ou equivalente	POR ITEM

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	
Requisitos Básicos podendo ser (item 8. Critérios de seleção do fornecedor. Termo de Referência): - SICAF ou documentos equivalentes.	Requisitos Específicos : (item 4 e 8. Termo de Referência) Pessoa Física: - Requerimento padronizado de Credenciamento; - Curriculum vitae com comprovação dos títulos; - Carteira do Conselho de Classe do respectivo Conselho Regional de Rondônia; - Diploma (de graduação e especialização correspondente); Pessoa Jurídica: - Requerimento padronizado de Credenciamento; - Curriculum vitae com comprovação dos títulos; - Carteira do Conselho de Classe do respectivo Conselho Regional de Rondônia; - Diploma (de graduação e especialização correspondente); - Registro nos órgãos de classe; - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual/Municipal; - Declaração Plena Capacidade;

* O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicada.

MODO DE DISPUTA	Licitação Exclusiva ME/EPP?	Reserva de Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Demonstração
PARALELA E NÃO EXCLUDENTE	NÃO	NÃO	NÃO
Prazo de envio da proposta/documentos complementares			
36 (trinta e seis) meses.			
Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações			
Até 30/07/2027 no e-mail: credenciamentosml.pma@gmail.com			

Observações Gerais
-

AVISO

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, objetivando uma perfeita participação no certame licitatório.

Dúvidas: (69) 3516-2020 e/ou pelo e-mail: credenciamentosml.pma@gmail.com

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8-17559/2024

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 PREÂMBULO:

A Prefeitura do Município de Ariquemes, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 04.104.816/0001-16, com sede à Avenida Tancredo Neves, nº 2.166, Setor Institucional, Ariquemes-RO, através do Agente de Contratação designado pelo Decreto 20606 de 12/01/2024 (ID 2078998), torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicado a realização do processo de chamamento público para **credenciamento** de pessoas físicas e jurídicas que atuem na prestação de **serviços médicos de Ginecologia/Obstetrícia e Pediatria**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Ariquemes/RO.

1.2. As contratações decorrentes do presente chamamento serão formalizadas na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto nº 19.359, de 2022.; e as exigências estabelecidas neste Edital, no Projeto Básico e nos seus anexos;

1.3. **O credenciamento inicia dia 30/07/2024.**

1.4 **Do valor estimado para o Credenciamento R\$ 7.434.000,00 (sete milhões e quatrocentos e trinta e quatro mil reais).**

1.5 Cronograma.

EVENTO	DATA
Publicação do Edital	30/07/2024
Período de solicitação de credenciamento (Inicial).	30/07/2024 a 30/07/2027
Prazo para esclarecimento ou impugnação ao Edital	Até 30/07/2027 (A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido)
Prazo para Julgamento e homologação do credenciamento	5(cinco) dias úteis após conclusão da petição
Prazo para Recurso após inabilitação ou descredenciamento	O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão
Prazo para Julgamento do recurso do Recurso	O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior

2. DO OBJETO

2.1 O presente tem por objeto o chamamento público para **credenciamento** de pessoas físicas e jurídicas que atuem na prestação de **serviços médicos de Ginecologia/Obstetrícia e Pediatria**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Ariquemes/RO.

2.2 ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

Unidade: 020801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS							
Item	Produto	Catálogo	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	534.001.030		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PEDIATRA	16.848,00	HR	125,00	2.106.000,00
2	534.001.024	13951	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS Contratação de Empresa/Pessoa Física especializada na prestação de serviços médicos de GINECOLOGISTA/OBSTETRA	42.624,00	HR	125,00	5.328.000,00

*Os preços dos serviços foram estabelecidos por meio da Lei Municipal nº 2.682/2022.

2.3 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes;

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;

Programação:

10.302.0037.2513 - Atenção de média e alta complexidade

10.301.0035.2507 - Atenção básica em saúde

Elemento de Despesa:

3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica;

3.3.90.36.00 - Outros Serviços Terceiro Pessoa Física.

Fonte de Recurso: RP; SUS

3. DA ELABORAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA

3.1. Os interessados deverão elaborar suas propostas contendo o valor unitário e total para os serviços propostos, já considerados e inclusos todos os tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto.

3.2. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo a execução ser realizada sem ônus adicional.

3.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

3.4. Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, o credenciado deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação.

3.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global por item em algarismos e por extenso.

3.6. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global do item, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

3.7. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

3.8. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro Licitante.

3.9. O valor estimado para contratação será o valor máximo que a administração está disposta a pagar.

3.10. A proposta comercial deverá ser enviada, com as folhas numeradas sequencialmente, assinada pelo representante, e deverá conter as seguintes informações:

3.10.1. Quantitativo;

3.10.2. Preço unitário, conforme unidade de fornecimento, com até duas casas decimais após a vírgula;

3.10.3. Preço Total, com até duas casas decimais após a vírgula;

3.10.4. Dados bancários para pagamento; e

3.10.5 A proposta deverá ter prazo mínimo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

4. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO

4.1. Os interessados deverão encaminhar suas petições diretamente pelo site oficial do município, a qualquer tempo.

4.1.1 Para todos os interessados em realizar petições ou acompanhamentos no sistema eletrônico (eProc), é necessário efetuar o cadastro, seja pessoa física ou jurídica. O processo de cadastro pode ser realizado de acordo com as orientações disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://ariquemes.ro.gov.br/paginas/credenciamento>.

4.1.2 Uma vez concluído o cadastro no sistema eProc, o procedimento a ser seguido para o Credenciamento 05/2024 é o seguinte: acesse o Site Oficial em <https://ariquemes.ro.gov.br/> e, em seguida, siga a sequência de navegação a seguir: eProc > Módulo de Peticionamento Externo > Protocolo > Peticionamento Online > Novo Peticionamento. Dentro dessa etapa, selecione a Unidade/Orgão desejado, que neste caso é a SML (SML - Superintendência Municipal de Licitação), e especifique o Tipo de Petição (Serviços Médicos Especialistas), considerando ser uma Pessoa Física/Jurídica.

4.2. O presente Edital ficará aberto por prazo de 36 (trinta e seis) meses para ingresso de novos interessados.

4.3. Não haverá procedimento de classificação das manifestações, sendo que todos que se manifestarem e que atenderem as exigências do presente Edital poderão celebrar contrato.

4.4. Contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, o edital conterá objeto específico e deverá observar o seguinte:

4.4.1 O órgão ou entidade contratante deverá emitir documento que apresente, para cada demanda específica, pelo menos:

I - descrição da demanda;

II - razões para a contratação;

III - tempo e valores estimados de contratação, incluindo os elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados e o memorial de cálculo;

IV - número de credenciados necessários para a realização do serviço;

V - cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;

VI - localidade/região em que será realizada a execução do serviço.

4.4.2 As demandas deverão seguir, necessariamente, os parâmetros do objeto a ser executado e exigências de qualificação definidos pelo edital de credenciamento às quais se referem.

4.5. Análise técnica:

ORDEM	CRITÉRIOS	RESPONSÁVEL	PROCEDIMENTO
1º	Conformidade Técnica	SEMSAU	Manifestação documental nos autos do processo sobre as características técnicas da prestação de serviço. Devendo incluir se tem condições de ser credenciados.
2º	Conformidade Certidões e Anexos	SML	Após atendimento ao primeiro critério (Conformidade técnica), deve o responsável constar em expediente documental a identificação do(s) participante(s). Responsável verificará e atestará a regularidade de inscrição do proponente nos Sistemas SICAF ou Cadastro Municipal. Quando não cadastrado nestes sistemas, deverá requerer do proponente toda a documentação exigida no Termo de Referência para fins de comprovação de idoneidade e regularidade fiscal.
3º	Homologação	SEMSAU	Julgamento e Homologação de credenciamento: (Gabriel Santos Dalla Costa, Vicente Ferreira do Nascimento Neto e Evelyn Martins Luciano Alves Silva) Julgamento e homologação do credenciamento, fase recursal: (Lorena Pereira Fiorenzani)

4.6 O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, Jornal Diário de Grande Circulação e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

4.6.1 Os fornecedores credenciados no município de Ariquemes podem ser encontrados no site oficial. Para acessá-los, basta seguir a sequência de navegação a seguir: acesse o link (<https://transparencia.ariquemes.ro.gov.br/transparencia/>) e, em seguida, clique na opção " e depois em ' CREDENCIADOS'.

4.6.2 O resultado, com a lista de credenciados relacionados neste edital, será divulgado de acordo com a ordem cronológica de petição via eProc.

4.7. Para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida lei.

5. HABILITAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão se credenciar as Pessoas Físicas e Jurídicas legalmente constituídas de acordo com a legislação do país, que tenham por objeto social atividade compatível e condizente com o objeto mencionado.

5.2. Não poderão participar deste credenciamento todos que não atenderem o item 4.0 do Termo de Referência, incluindo também:

5.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.2.3. que não tenham no estatuto ou contrato social o objeto desta Licitação;

5.2.4. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente; e

5.2.5. que estejam sob falência, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.

5.2.6. empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Ariquemes ou com qualquer outro Município ou ente da administração, direta ou indireta.

5.3. Não será aceita documentação vencida e nem protocolos, salvo os protocolos de pedido de revalidação dos documentos constantes da documentação técnica;

5.4. As documentações deverão estar legíveis e identificadas, com as informações realçadas, sombreadas (principalmente as publicadas no diário oficial) e separadas respeitando, necessariamente, a ordem da relação abaixo;

5.5. É facultado ao Agente de Licitação ou à autoridade competente a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

6. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA HABILITAÇÃO

6.1. Concluída a fase de CONFORMIDADE TÉCNICA quanto às especificações do serviço e compatibilidade do preço, o Agente de Contratação verificará, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF.

6.1.2. Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual CAGEFIMP, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada (<http://www.transparencia.ro.gov.br/Fornecedor/EmitirCertidao>).

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União CGU, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada; (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>);

6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), do Conselho Nacional de Justiça CNJ, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada; (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.1.5. Constatada a existência de sanção, o Agente reputará o não credenciamento, por falta de condição de participação.

6.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos participantes será verificada por meio do SICAF.

6.3. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.3.1 Documentos exigidos em conformidade com o item 8. Critérios de seleção do fornecedor do Termo de Referência 185 de 28/06/2024 (ID 2480651).

6.4. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

6.4.1. Documentos exigidos em conformidade com o item 8. Critérios de seleção do fornecedor do Termo de Referência 185 de 28/06/2024 (ID 2480651).

6.5. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.5.1. Documentos exigidos em conformidade com o item 8. Critérios de seleção do fornecedor do Termo de Referência 185 de 28/06/2024 (ID 2480651).

6.6. CRITÉRIOS ESPECÍFICOS, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DEMAIS DOCUMENTOS.

6.6.1. Documentos exigidos em conformidade com o item 8. Critérios de seleção do fornecedor do Termo de Referência 185 de 28/06/2024 (ID 2480651).

7. RECURSOS:

7.1 Dos recursos:

7.1.1 Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação.

7.1.2 Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade máxima da pasta por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

7.1.3 A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.

8. DECLARAÇÕES:

8.1.1. DECLARAÇÕES A SEREM ANEXADAS JUNTO COM A HABILITAÇÃO.

a) Declaração de inexistência de empregados menores (**Anexo IV**);

b) Que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública (**Anexo II**);

c) Ter capacidade técnica, o estabelecimento possui plena capacidade operacional para execução dos serviços a serem contratados nas quantidades e condições estabelecidos no Termo de Referência e que está em conformidade com as condições estabelecidas no CRECI (**Anexo II**);

d) Declaração de relação de parentesco (**Anexo II**);

9. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. A entrega dos serviços respeitará o disposto no Termo de Referência 185 de 28/06/2024 (ID 2480651).

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

10.2 O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e retirados somente por meio da Internet no site (<https://ariquemes.ro.gov.br/>).

10.3. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e, após a apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento e discordâncias de seus termos.

10.4. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone (69) 3516-2021 ou 2020, ou na sede Prefeitura de Ariquemes/RO.

10.5. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

11. APÊNDICES E ANEXOS

10.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

ANEXO I: Modelo de Proposta Comercial (Preços) (ID 2517900);

ANEXO II: Modelo de Declaração de Autenticidade (ID 2517900);

ANEXO III: Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental (ID 2517900);

ANEXO IV: Modelo de Declaração Inc XXXIII do Art 7º da CF de 1988 (ID 2517900);

ANEXO V: Cadastro de Usuários Externos no eProc (ID 2517900);

ANEXO VI: Termo de Referência 102/2024 de 28/05/2024 (ID 2480651);

APÊNDICES DO TERMO DE REFERÊNCIA:

I - Estudo Técnico Preliminar - ETP 197 de 28/06/2024 (ID 2480498);

II - Matriz de Gerenciamento de Riscos 179 de 28/06/2024 (ID 2480566);

Publique-se.

Ariquemes /RO, 30 de julho de 2024.

HENRIQUE DA SILVA

Agente de Contratação
Decreto nº 20.606/2024

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br - CNPJ: 04.104.816/0001-16



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE DA SILVA, Superintendente Municipal de Compras e Licitações**, em 30/07/2024 às 11:04, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 16.426 de 16/04/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **2556693** e o código verificador **DD385375**.

Referência: [Processo nº 8-17559/2024](#).

Docto ID: 2556693 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML
DIRETORIA DE LICITAÇÕES - DL/SML

ANEXO I - DO EDITAL

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (PREÇOS)

À

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML/PMA

CRENCIAMENTO Nº 05/2024

PROCESSO Nº 8-17559/2024

CRENCIADO

CNPJ/CPF: _____ TEL. _____ CELULAR. _____

E-MAIL: _____

ENDEREÇO: _____

C. CORRENTE: _____ AG.: _____ BANCO: _____

Unidade: 020801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Item	Produto	Catálogo	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	534.001.030		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PEDIATRA	16.848,00	HR	125,00	2.106.000,00
2	534.001.024	13951	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS de GINECOLOGISTA/OBSTETRA	42.624,00	HR	125,00	5.328.000,00

*Os preços dos serviços foram estabelecidos por meio da Lei Municipal nº 2.682/2022.

Prazo de validade da Proposta: _____ (_____) dias (mínimo 60 dias)

Garantia:

Outras informações:

- Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.
- Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.
- Declaramos que estamos cientes de que, após a homologação, a empresa estará credenciada junto ao município por um período de 36 (trinta e seis) meses. Comprometemo-nos a não recusar a execução dos serviços durante esse período, a menos que solicitemos o descredenciamento antes da emissão da ordem de serviço.
- Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos em assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Local, _____ de _____ de 2024.

Nome, RG/CPF, Cargo e assinatura do Representante Legal

TIMBRE /LOGOMARCA DA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA EMITENTE

ANEXO II - DO EDITAL

MODELO DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

À

CRENCIADO _____

CNPJ/CPF: _____ TEL. _____ CELULAR. _____

E-MAIL: _____

ENDEREÇO: _____

C. CORRENTE: _____ AG.: _____ BANCO: _____

A Pessoa Jurídica _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º _____, localizada na rua....., n.º _____, na cidade de _____, do estado de _____, DECLARA que os documentos apresentados para o certame denominado **CRENCIAMENTO Nº 05/2024**, são autênticos e **Declara:**

a) DECLARA que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Nova Lei de Licitações 14133/2021 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

b) DECLARA que o estabelecimento médico possui plena capacidade operacional para execução dos serviços a serem contratados nas quantidades e condições estabelecidos no Termo de Referência e que está em conformidade com as condições estabelecidas no Conselho.

c) DECLARA a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Ariquemes, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

e) DECLARA ter qualificação profissional necessária que a equipe responsável pela realização dos exames seja composta por profissionais devidamente qualificados e registrados em seus respectivos conselhos de classe.

Local, _____ de _____ de 2024.

Nome, RG/CPF, Cargo e assinatura do Representante Legal

TIMBRE /LOGOMARCA DA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA EMITENTE

ANEXO III - DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

À

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML/PMA

CRENCIAMENTO Nº 05/2024

PROCESSO Nº 17.559/2024

CRENCIADO _____

CNPJ/CPF: _____ TEL. _____ CELULAR. _____

E-MAIL: _____

ENDEREÇO: _____

C. CORRENTE: _____ AG.: _____ BANCO: _____

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento auxiliar de **CRENCIAMENTO Nº 05/2024**, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão MPOG.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local, ____ de ____ de 2024.

Nome, RG/CPF, Cargo e assinatura do Representante Legal

TIMBRE /LOGOMARCA DA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA EMITENTE

ANEXO IV - DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM O INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML/PMA
CRENCIAMENTO Nº 05/2024
PROCESSO Nº 17.559/2024
CRENCIADO _____
CNPJ/CPF: _____ TEL. _____ CELULAR. _____
E-MAIL: _____
ENDEREÇO: _____
C. CORRENTE: _____ AG.: _____ BANCO: _____

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Local, ____ de ____ de 2024.

Nome, RG/CPF, Cargo e assinatura do Representante Legal

TIMBRE /LOGOMARCA DA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA EMITENTE

ANEXO V - DO EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARIQUEMES

Credenciamento ePROC

CRENCIAMENTO ePROC PARA USUÁRIO EXTERNOS

Credenciamento ePROC

– Diminuir + Aumentar Imprensa Imprimir

CRENCIAMENTO ePROC PARA USUÁRIO EXTERNOS

Público alvo: Todas as pessoas físicas que possuem empresa, imóvel ou qualquer vínculo junto à Prefeitura de Ariquemes, e que queira ou precise fazer **peticionamentos** e **acompanhar seus processos** e pedidos ONLINE.

Para acesso ao **Sistema de Processo Eletrônico** e realização de petições online é necessário o **credenciamento prévio**.

Esse credenciamento **deve ser feito junto ao Atendimento ao Público** desta Prefeitura de Ariquemes **ou por meio online**, através do acesso pela **Plataforma gov.br**.

Para acesso e Credenciamento por meio ONLINE:

- 1 - Acessar o sistema ePROC através do link: [Portal de Serviços \(ariques.ro.gov.br\)](http://Portal de Serviços (ariques.ro.gov.br))
- 2 - Clicar em "**Entrar com gov.br**" conforme mostram as imagens abaixo:



Identifique-se no gov.br com:

Número do CPF

Digite seu CPF para **criar** ou **acessar** sua conta gov.br

CPF

Digite seu CPF

Continuar

Outras opções de identificação:

Login com seu banco **SUA CONTA SERÁ PRATA**

Login com QR code

Seu certificado digital

Seu certificado digital em nuvem

[Entenda a conta gov.br](#)

3 - Seguir as instruções do site para aceitar os Termos e fazer o primeiro acesso ao sistema.

Para Credenciamento junto ao Atendimento da Prefeitura:

- Comparecer pessoalmente ao Atendimento da Prefeitura de Ariquemes munido de seus Documentos Pessoais;
- Assinar o Termo de Concordância e Veracidade na presença do Atendente;
- Aguardar o recebimento do e-mail com Usuário e Senha de acesso, enviado no ato do cadastro.

Em caso de dúvida entre em contato via WhatsApp (69) 3516-2040.

Obs: Caso não tenha recebido seu usuário e senha, verifique sua caixa de SPAM e/ou Lixo Eletrônico para garantir que o email não esteja lá e adicione o email credenciamento@ariquemes.ro.gov.br nos contatos para evitar problemas.

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br - CNPJ: 04.104.816/0001-16



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE DA SILVA, Superintendente Municipal de Compras e Licitações**, em 15/07/2024 às 08:58, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 16.426 de 16/04/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **2517900** e o código verificador **7023E168**.

Referência: [Processo nº 8-17559/2024](#).

Docto ID: 2517900 v1

Termo de Referência 185/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
185/2024	450522-PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARIQUEMES	GABRIEL SANTOS DALLA COSTA	28/06/2024 11:23 (v 1.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		17559/2024

1. Definição do objeto

Condições Gerais da Contratação

1.1. Abertura de processo administrativo para contratação de pessoas físicas e jurídicas credenciadas que atuem na prestação de serviços médicos de Ginecologia/Obstetrícia e Pediatria, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Ariquemes/RO. .

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unid.	CATSERV	Qtd.	Valor
1	Contratação de Empresa/Pessoa Física especializada na prestação de serviços médicos de PEDIATRA	Hora	6335	16.848	R\$ 2.106.000,00
2	Contratação de Empresa/Pessoa Física especializada na prestação de serviços médicos de GINECOLOGISTA/OBSTETRA	Hora	6335	42.624	R\$ 5.328.000,00

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contatos da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O quantitativo e respectivo código do item está discriminado na tabela acima.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação



2. Fundamentação da contratação

Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 A Equipe de Planejamento, elaborou os Estudos Técnicos Preliminares para a aquisição dos itens constantes no DFD N°10/DMAC/2024 (ID 2423959) analisando a sua viabilidade e levantando os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma que melhor atenda às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ariquemes, em conformidade com o disposto no art. 03 do Regulamento de Procedimento para o Planejamento das Licitações e Contratações, disposto no Decreto Municipal n° 19.228, de 21 de novembro de 2022.

2.3. Justificamos a ausência no Plano de Contratações Anual - PCA, considerando Inciso VII do Artigo 12 da Lei Federal 14.133/21, devido a impossibilidade de compreender a necessidade da presente contratação no período de elaboração do PCA, tendo em vista que os profissionais inclusos no presente processo administrativo na verdade estavam em exercício mediante atividade remunerada advinda dos testes seletivos realizados, porém, que foram insuficientes para atender as necessidades do quadro desta SEMSAU.

2.4 A Nova Lei de Licitações e Contratos prevê expressamente a existência e possibilidade de credenciamento desses profissionais, os contratados indicados devem atender os seguintes requisitos e executar as atividades abaixo:

2.5 Do enquadramento na hipótese geral é qualificada a presente contratação em modelo de inexigibilidade, prevista no caput do art. 79, I da Lei Federal 14.133/2021:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

2.6 E do art. 74, na hipótese do inciso IV do mesmo artigo da Lei Federal 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

A situação ora em análise deverá apresentar as seguintes características:

- a) O serviço deverá ser técnico profissional especializado;
- b) O serviço deverá ser prestado de forma peculiar, diferenciada sempre levando em consideração o preço praticado no mercado;
- c) Não é possível estabelecer uma comparação objetiva, em termos de conteúdo, com os diversos serviços do mesmo ramo;
- d) Diante desse quadro, a situação concreta a administração não tem interesse em restringir a contratação de um único prestador do serviço, configurando a possibilidade de inexigibilidade de licitação, e são preenchidos os requisitos da hipótese prevista no inciso 79 parágrafo único da Lei 14.133/21.

2.7 Sendo assim, de acordo com o texto legal, são requisitos para a configuração da hipótese de inexigibilidade:

- a) O objeto deve ser serviço técnico profissional especializado;
- b) O serviço deve ter natureza singular;
- c) A administração não tem interesse em restringir a contratação de um único prestador do serviço.

2.8 Vejamos, em face da situação concreta, o preenchimento destes requisitos:

a) o serviço deve ser técnico profissional especializado

a.1 Qualifica como serviços técnicos profissionais da Área médica especializada, não demandando maiores esclarecimentos nesse aspecto.

b) O serviço é de natureza singular:

b.1 A singularidade dos serviços solicitada por essa Secretaria Municipal se caracteriza em duas medidas: Marçal Justen Filho escreve:

A singularidade consiste na impossibilidade de encontrar objeto que satisfaz o interesse público dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea. Objeto singular é aquele que poderia ser qualificado como infungível, para valer-se de categoria da Teoria Geral do Direito. São infungíveis objetos que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Um objeto singular caracteriza-se quando é relevante para a Administração Pública a identidade específica do objeto, sendo impossível sua substituição por equivalentes.

b.1.1. É impossível estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará. Portanto, qualquer tentativa de licitar serviço como este restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo.

c) O prestador do serviço é notoriamente especializado;

c.1 pode ser considerado notoriamente especializado o profissional ou empresa que, em razão de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, tenha construído um conceito positivo em seu campo de atuação, de modo a possibilitar a conclusão de que é pessoa adequada para desempenhar o objeto, o que é comprovado por cópia de documentos de especialização.

d) A administração não tem interesse em restringir a contratação:

d.1 De uma maneira mais simples, o credenciamento é um método, um sistema pelo qual irá se efetivar uma contratação direta, pois como visto, tratase de inexigibilidade, onde o Poder Público não seleciona apenas um participante, mas sim, pré-qualifica todos os interessados que preencham os requisitos previamente determinados no ato convocatório, a fim de serem credenciados junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados. Portanto, essa sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado atendimento do interesse público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público;

d.2 Neste caso, há uma necessidade que a Administração Pública pretende suprir mediante contrato, contudo, diferentemente do que ocorre na praxe, onde há apenas um vencedor, e, por consequência, apenas um contratado, no sistema de credenciamento não se objetiva um único



contrato, mas vários, sendo que todos podem atender perfeitamente o objeto pretendido pelo Poder Público. Apesar da carência doutrinária e jurisprudencial, bem como de lei específica (em sentido estrito), o uso do credenciamento pelos entes da federação, como forma de preencher lacunas, em especial na saúde pública, vem aumentando constantemente.

Dessa maneira, a discussão sobre esse tema é deveras importante, evitando práticas abusivas e ilícitas por parte da Administração Pública.

2.9 Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ensina: "A singularidade como textualmente estabelecida a Lei, é do objeto do contrato; é o serviço pretendido pela administração que é singular, e não o executor do serviço. Aliás, todo profissional é singular, posto que esse tributo é próprio da natureza humana. Singular é a característica do objeto que a individualiza, distingue dos demais: É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada à noção de preço, de dimensão, de localidade, de cor ou forma."

2.10 Assim, a singularidade implica no fato de que o serviço não esteja incluído entre aqueles corriqueiros realizados pela Administração Pública. Necessário se faz, que o objeto possui uma característica particularizada, individual, que situe do universo dos serviços comuns.

2.11 Escreveu Helly Lopes Meirelles: "... tem-se entendido, também, que serviços singulares são aqueles que podem ser prestados com determinado grau de confiabilidade por determinado profissional ou empresa cuja a especialização seja reconhecida".

2.12 Esse seria um segundo aspecto da expressão "natureza singular": a singularidade do objeto em relação ao objeto e o sujeito, entendimento já pacificados nos tribunais de Contas.

2.13 Trazendo, ainda, as lições do administrativista Rubens Naves: "Em suma, a singularidade corporifica-se tendo em vista a viabilidade do serviço prestado, por determinado profissional satisfazer as peculiaridades do interesse público, envolvido no caso particular. Deve-se verificar se esse interesse público é peculiar, tendo em vista o valor econômico ou o bem jurídico em questão, ou se a tutela revela-se complexa, demandando serviços especializados. A especialidade do interesse público justifica a seleção com base em uma avaliação complexa, abrangendo critérios de natureza subjetiva. A administração deverá apurar quais são os profissionais mais habilitados a atendê-la e, entre esses, optar por aquele cuja aptidão (para obter a melhor solução possível), mais lhe inspire confiança."

2.14 Ademais, quanto ao elemento confiança, o qual comporta elemento subjetivo que não pode ser ignorado quando enfrentada contratações dessa natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria contábil, enraizados principalmente na relação de confiança é lítico ao gestor, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei para a escolha da melhor empresa prestadora de serviço.

2.15 Outro aspecto do termo refere-se ao modo de executar o serviço. Necessário se faz, ainda, que o sujeito execute de modo especial o objeto, o que é, em síntese, o que busca a Administração Pública: a execução do serviço de modo particularizado, de forma a assegurar que seja alcançado o almejado, atendendo ao interesse público.

2.16 Sobre este aspecto, traz-se à colação a doutrina de Celso Antônio Bandeira de Mello:

"Em suma: a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu auto envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística ou a argúcia de quem o executa, atributos, este, que são precisamente os que a Administração reputa convenientes e necessita para a satisfação do interesse público em causa. Embora outros, talvez até muitos, pudessem desempenhar a mesma atividade científica, técnica ou artística, cada qual o faria à sua moda, de acordo com os próprios critérios, sensibilidades, juízos, interpretações e conclusões, parciais ou finais, e tais

fatores individualizadores repercutirão necessariamente quanto à maior ou menor satisfação do interesse público. Bem por isto não é indiferente que sejam prestados pelo sujeito "A" ou pelos sujeitos "B" ou "C", ainda que todos estes fossem pessoas de excelente reputação. É natural, pois, que, em situações deste gênero, a eleição do eventual contratado - a ser obrigatoriamente escolhido entre os sujeitos de reconhecida competência na matéria - recaia em profissional ou empresa cujos desempenhos despertem no contratante a convicção de que, para o caso, são presumivelmente mais indicados do que os de outros, despertando-lhes a confiança de que produzirá a atividade mais adequada para o caso.

2.17 Em síntese, as características especiais e particularizadas do sujeito devem, necessariamente, mostrarem-se presentes no processo de execução do serviço contratado, de forma a alcançar o objetivo buscado pela Administração Pública.

2.18 Desse modo, vislumbra-se que o rigor da lei tem sido abrandado no caso concreto, com vista sempre a buscar o pronto atendimento do interesse público, evitando excessos e rigorismos que possam ser mais prejudiciais do que produtivos.

2.19 A fim de evitar abusos no uso desse instrumento, imprescindível o respeito a alguns requisitos fundamentais, para o fim de não o descaracterizar, sob pena de nulidade e até mesmo de prejuízos ao erário e à população usuária dos serviços. A esse respeito, o Tribunal de Contas da União TCU, questionado sobre a legalidade do credenciamento (Decisão 656/1995) posicionou-se positivamente, com fundamento no artigo da antiga lei 25 da Lei 8.666/93, desde que respeitados os princípios da administração pública e os seguintes requisitos:

- 1** dar ampla divulgação, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local, podendo também a Administração utilizar-se, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional;
- 2** fixar os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os profissionais, clínicas e laboratórios que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento;
- 3** fixar, de forma criteriosa, a tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços médicos e laboratoriais e os critérios de reajustamento, bem assim as condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados;
- 4** consignar vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex.) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;
- 5** estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados;
- 6** permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas;
- 7** prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo;
- 8** possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e



9 fixar as regras que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento (como p. ex. proibição de que o credenciado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco). (TCU 656/1995. Processo n.º TC 016.522/95-8. Relator Ministro Homero Santos. DOU 28.12.1995. Página 22.549). **6** permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições.

2.20 Assim, um dos destaques deste instrumento é a possibilidade de qualquer interessado pessoa física ou jurídica, poder se credenciar a qualquer momento, desde que cumpra com os requisitos elencados no edital e desde que o certame ainda esteja em vigência. A contratada deverá observar a legislação trabalhista relativa à jornada de trabalho, às normas coletivas da categoria profissional e as normas internas de segurança e saúde do trabalho.

2.21 A contratada deverá treinar e capacitar periodicamente seus empregados no atendimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como na prevenção de incêndio, práticas de redução do consumo de água, energia e redução da geração de resíduos para implementação das lições aprendidas durante a prestação dos serviços.

2.22 A contratada deverá orientar os funcionários sobre o cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança. A contratada deverá administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;

3. Descrição da solução

Descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no tópico 6 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1 Do enquadramento na hipótese geral é qualificada a presente contratação em modelo de inexigibilidade, prevista no caput do art. 79, I da Lei Federal 14.133/2021:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas

4.1.2 E do art. 74, na hipótese do inciso IV do mesmo artigo da Lei Federal 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. A situação ora em análise deverá apresentar as seguintes características:

a) O serviço deverá ser técnico profissional especializado;

- b) O serviço deverá ser prestado de forma peculiar, diferenciada sempre levando em consideração o preço praticado no mercado;
- c) Não é possível estabelecer uma comparação objetiva, em termos de conteúdo, com os diversos serviços do mesmo ramo;
- d) Diante desse quadro, a situação concreta a administração não tem interesse em restringir a contratação de um único prestador do serviço, configurando a possibilidade de inexigibilidade de licitação, e são preenchidos os requisitos da hipótese prevista no inciso 79 parágrafo único da Lei 14.133/21.

4.1.3 Sendo assim, de acordo com o texto legal, são requisitos para a configuração da hipótese de inexigibilidade:

- a) O objeto deve ser serviço técnico profissional especializado;
- b) O serviço deve ter natureza singular;
- c) A administração não tem interesse em restringir a contratação de um único prestador do serviço.

4.1.4 Assim, um dos destaques deste instrumento é a possibilidade de qualquer interessado pessoa jurídica, poder se credenciar a qualquer momento, desde que cumpra com os requisitos elencados no edital e desde que o certame ainda esteja em vigência.

4.1.5 A contratada deverá observar a legislação trabalhista relativa à jornada de trabalho, às normas coletivas da categoria profissional e as normas internas de segurança e saúde do trabalho.

4.1.6 A contratada deverá treinar e capacitar periodicamente seus empregados no atendimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como na prevenção de incêndio, práticas de redução do consumo de água, energia e redução da geração de resíduos para implementação das lições aprendidas durante a prestação dos serviços.

4.1.7 A contratada deverá orientar os funcionários sobre o cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança.

4.1.8 A contratada deverá administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;

4.1.9 Poderão ser credenciados pessoas jurídicas que possuam a documentação necessária para celebração do Termo de Credenciamento Profissional.

4.1.10 É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante.

4.1.11 Executar os serviços objeto deste Projeto Básico, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações fiscais decorrentes dos serviços executados.

4.1.12 O credenciado será responsável não só pelo procedimento, mas também por tudo que o procedimento exige para sua execução, sendo de sua responsabilidade qualquer imposto ou taxa dos mesmos.

4.1.13 **Caberá ao contratado a obediência às normas de qualidade na prestação dos serviços, atender a todas as disposições legais vigentes a prestação do referido serviço.**



4.1.14 Os serviços serão prestados diretamente por profissionais da CONTRATADA com observação estrita da Constituição Federal brasileira, dos Códigos de Ética e Regulamentação do Processo Disciplinar, das Leis nº 8.080/90, 8.142/90 e 14.133/21, Portaria MS-SAS nº 134, de 04 de Abril de 2011, 2.567/2016 do Ministério da Saúde (MS), Portaria MS-SAS 1.034/10 e demais normas aplicáveis à espécie, sem prejuízo das disposições seguintes.

4.1.15 Poderão ser credenciados profissionais de saúde que possuam a documentação necessária para celebração do Termo de Credenciamento Profissional, bem como pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde.

4.1.16 É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante ou para o Ministério da Saúde. Os agendamentos dos procedimentos serão realizados por meio da Secretaria Municipal de Saúde

4.1.17 Executar os serviços objeto deste Projeto Básico, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações fiscais decorrentes dos serviços executados.

4.1.18 O credenciado será responsável não só pelo procedimento, mas também por tudo que o procedimento exige para sua execução, sendo de sua responsabilidade qualquer imposto ou taxa dos mesmos.

4.1.19 Caberá ao contratado a obediência às normas de qualidade na prestação dos serviços, atender a todas as disposições legais vigentes a prestação do referido serviço.

4.1.20 O contratado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

4.1.21 Realizar os serviços na forma preceituada pelo contrato, nos locais determinados e de acordo com as especificações e prazos estabelecidos neste Termo;

4.1.22 Como cláusulas primordiais à contratação da empresa que prestarão os serviços, seguem-se:

4.1.23 Que o faturamento dos serviços, no momento da cobrança dos valores referentes à execução dos mesmos, seja acompanhado de relatório circunstanciado da evolução e/ou estado presente do paciente e que o faturamento seja feito mediante o acompanhamento da documentação fiscal da empresa/pessoa física;

4.1.24 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

4.1.25 Responsabilizar-se pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros.

4.1.26 A executar o objeto deste contrato de acordo com as melhores técnicas, sempre responsável por seus atos, e com observância da legislação aplicável à matéria, em especial as legislações ambientais.

4.1.27 Responsabilizar-se por toda a assistência devida ao paciente, inclusive condições de asseio e higiene, assistência médica, materiais necessários para o desenvolvimento das atividades e tudo o mais que se fizer necessário no período do tratamento.

4.1.28 Responsabilizar-se por todos os salários, encargos, obrigações trabalhistas, tributárias entre outros valores envolvidos na prestação dos serviços objeto deste contrato.

4.1.29 tratar o paciente visando o bem estar e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua melhora em seu quadro clínico.

4.1.30 A comunicar, no prazo máximo de 12 horas, qualquer ocorrência anormal verificada na situação in causo.

4.1.31 A fornecer informações, na forma de relatório, sobre os pacientes.

4.1.32 Garantir o direito da Contratante de averiguar, in loco, com Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, as condições apresentadas pelo vencedor deste processo, antes da assinatura do contrato e de forma periódica, após a assinatura do contrato, ficando a Contratante com autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, o fornecimento do serviço prestado em desacordo com as exigências deste Projeto Básico e seus Anexo, total ou parcialmente, fixando prazo para a devida regularização.



4.1.33 O contratado responderá por todos os serviços prestados de sua competência, isentando integralmente a SEMSAU - Ariquemes de todo e qualquer ato falho contra terceiros, conforme art. 120 da Lei Federal 14.133/21

4.1.34 A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, a participação se dá mediante apresentação do requerimento pertinente e implica ciência e concordância do interessado com todos os termos do Edital, inclusive as condições traçadas para a futura contratação.

4.1.35 Realizar os serviços na forma preceituada pelo contrato, nos locais determinados e de acordo com as especificações e prazos estabelecidos neste Termo;

4.1.36 **A executar o objeto deste contrato de acordo com as melhores técnicas, sempre responsável por seus atos, e com observância da legislação aplicável à matéria, em especial as legislações ambientais.**

4.1.37 Responsabilizar-se por todos os salários, encargos, obrigações trabalhistas, tributárias entre outros valores envolvidos na prestação dos serviços objeto deste contrato.

4.1.38 A comunicar, no prazo máximo de 12 horas, qualquer ocorrência anormal verificada na situação in causo.

4.1.39 A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, a participação se dá mediante apresentação do requerimento pertinente e implica ciência e concordância do interessado com todos os termos do Edital, inclusive as condições traçadas para a futura contratação.

Garantia da contratação

4.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021,

Entrega e Critérios de Aceitação do Objeto

4.3 Os serviços solicitados, relacionados neste Estudo Técnico Preliminar, deverão ser prestados nas unidades descritas no tópico 3.6 do ETP, e as notas apresentadas ao setor de Gestão de Contratos Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Industrial, Ariquemes - RO, 76872-854 - SEMSAU, no horário das 07:30 às 12: 00 horas e das 14:00 às 17:30 horas de segunda-feira a quinta-feira, e nas sextas-feiras das 07:30 às 13:30 horas. Que deverá ser recebido pela COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS ESPECIAIS, inserida na estrutura desta SEMSAU, nomeada através da portaria n.º 217/PGM/2022, que será em conformidade com a Nota de Empenho.

4.4 O prazo de entrega do objeto pela empresa vencedora não será superior a 20 (vinte) dias corridos, contados após o recebimento da nota de empenho e/ou ordem de fornecimento, em remessa única. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, na ausência da confirmação de leitura, será considerada válida a comunicação ao término do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de seu envio.

4.5 O fornecimento/entrega deverá ser efetuado mediante nota de empenho e/ou ordem de faturamento /fornecimento, referenciado na requisição e nota fiscal.

4.6 Se o fornecedor vencedor tiver comprovadamente dificuldades para entregar os serviços, dentro do prazo estabelecido, não sofrerá multa, caso informe oficialmente com no prazo MÁXIMO de 10 (dez) dias, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada ao Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ariquemes que, por sua vez, decidirá à possibilidade de prorrogação do prazo, ou determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação;

4.7 Caberá à Seção de GESTÃO DE CONTRATOS com o auxílio do setor solicitante, o recebimento dos serviços, incumbindo-lhe a declaração do aceite conforme as especificações do edital.

4.8 O recebimento dos serviços licitados está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se o licitante vencedor a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados, na forma prevista no Termo de Referência, na Lei nº 14.133/21 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.

Critérios de recebimento do objeto

4.9 Os objetos serão aceitos se no ato do recebimento.

4.10 São de inteira responsabilidade do Setor de Gestão Contratual, os procedimentos de recebimento dos materiais, por COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS ESPECIAIS inserida na estrutura desta SEMSAU, a qual goza de autonomia para, dentro das normas e responsabilidades realizar acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação.

4.11 A Comissão de Recebimento, fará a conferência da quantidade e qualidade dos serviços prestados, conforme a Nota de Empenho e/ou ordem de fornecimento considerando as especificações técnicas, e cláusulas discriminadas no Contrato, Termo de Referência e seus apêndices;

4.11.1 Recebimento Provisório (art. 140 II, a, da Lei 14.133/21) - de forma sumária não superior a 05 (cinco) dias corridos, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, como contagem física das embalagens, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

4.11.2 Recebimento Definitivo (art. 140 II, b, da Lei 14.133/21) - que consiste na verificação da qualidade e quantidade dos bens e de sua aceitação com a certificação na Nota Fiscal, será firmado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, salvo caso devidamente justificado, liquidando a despesa, comprovando a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação mediante a termo de recebimento definitivo.

4.12 O serviço poderá ser rejeitado quando não apresentar conformidade com as especificações técnicas.

4.13 O recebimento dos serviços licitados está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final e poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e em tudo que couber, devendo ser substituídos no prazo de 120 (cento e vinte) horas corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.14 O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do instrumento contratual.

4.15 Caberá à comissão de recebimento com o auxílio do setor solicitante, o recebimento dos serviços, incumbindo-lhe a declaração do aceite dos materiais conforme as especificações do edital.

4.16 O objeto do ETP deve atender às especificações constantes do item 4 (Descrição da Necessidade) acima, com a observância das seguintes prescrições: ;

4.16.1 Será rejeitado quando não atender às condições estabelecidas no Edital, seus Anexos e na proposta comercial apresentada pelo licitante vencedor;



4.16.2 Havendo vícios ou incompatibilidades no fornecimento, o licitante vencedor deverá corrigi-los no prazo determinado, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

5. Modelo de execução do objeto

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 A prestação dos serviços será iniciada em até 10 (dez) dias a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo setor de contratos do Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

5.1.2 A CONTRATADA, após receber a ordem de serviço deverá:

5.1.2.1.1. Promover a capacitação nas dependências do Contratante, por meio de vistorias, consultas para treinamento de sistemas e outros.

5.1.2.1.2 Realizar consultas na área de especialidade contratada, empregando processos adequados e instrumentação específica, tratamentos clínicos, prescrevendo medicamentos e tratamentos necessários, para promover ou recuperar a saúde;

5.1.2.1.3 Atuar na atenção à saúde das pessoas sob sua responsabilidade, o que inclui estratificação de risco, elaboração de planos de cuidados para as pessoas portadoras de condições crônicas, em suas intercorrências e procedimentos e ou exames de segurança sanitária;

5.1.2.1.4 Atuar com espírito participativo e de liderança colaborativa, sendo capaz de trabalhar em equipes multiprofissionais e público em situação de vulnerabilidade social;

5.1.2.1.5 tratar pacientes; implementa ações para promoção da saúde;

5.1.2.1.6 coordena programas e serviços em saúde;

5.1.2.1.7 Realizar as demais atribuições previstas no Plano de Cargos - Município de Ariquemes.

5.1.2.1.8 Realizar a prestação de serviços conforme necessidade de horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e se necessário mediante escala definida pela SEMSAU.

5.1.2.1.9 O não cumprimento das atividades ligadas aos itens anteriores poderão gerar o descredenciamento da contratada.

5.1.3 Procedimentos Administrativos:

a) Registrar os pacientes atendidos os procedimentos realizados, através de prontuários, subscrever o médico responsável pelo atendimento/procedimento, devendo o mesmo ser arquivados em consonância com as determinações legais, especialmente quanto ao prazo;

b) Preencher a guia com os procedimentos realizados;

c) Elaborar relatórios periódicos (mensais) dos atendimentos realizados com a indicação do número de procedimentos executados no período, de acordo com o cadastramento fornecido pela SEMSAU;

d) Os profissionais deverão utilizar os sistemas de gestão da Secretaria Municipal de Saúde;

e) Emitir nota fiscal mensal discriminando os serviços realizados e o quantitativo de cada um deles.

5.1.4 O pagamento será efetuado de acordo com o número de horas/serviços realizados de forma mensal e devidamente controlada mediante ponto eletrônico;

5.1.5 Os atendimentos e avaliações deverão ser realizadas nas dependências das unidades de saúde deste município.

5.1.6 Os quantitativos acima descritos poderão ser acrescido a considerar o aumento da necessidade da população que está sob a tutela do Município de Ariquemes, devendo ser efetivamente comprovada;

5.1.7 Qualquer interessado que cumpra com os requisitos básicos do presente Termo de Referência poderá se credenciar a qualquer momento durante a vigência do presente chamamento público.

5.1.8 Poderão participar desta despesa, todas as empresas do ramo pertinente ao objeto do presente Termo de Referência, devidamente qualificados, mediante comprovação das regularidades fiscais, obedecendo à legislação que rege a matéria .

5.1.9 As lotações e atividades deverão ser desenvolvidas em dia e horários a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, afim de não onerar o atendimento da SEMSAU;

5.1.10. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas no Edital e seus anexos e no Termo de Contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao(a) Contratado(a) para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, no Edital e no Termo de Contrato.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.5.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.5.2. O fiscal técnico do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

6.5.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.5.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.5.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.5.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

6.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.10. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.12. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento do Objeto

7.1 A descrição dos critérios de recebimento do objeto encontra-se pormenorizada no tópico 6. Descrição dos Requisitos da Contratação no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência. Liquidação

7.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- b)** a data da emissão;
- c)** os dados do contrato e do órgão contratante;
- d)** o período respectivo de execução do contrato;
- e)** o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.10 O pagamento será efetuado no prazo superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, conforme seção anterior, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, nos termos da Decreto Municipal nº 19.379, de 2022, art. 10, parágrafo único, e seguirá a ordem cronológica em conformidade ao decreto nº 17.210/2021.

7.11 Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo má-fé, o credor será notificado para no prazo de três dias corridos para sanear o documento, após esse prazo a obrigação do pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da ordem cronológica.

7.12 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365 \quad EM = I \times N \times VP,$$

onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso. Forma de pagamento

7.13 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.14 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. **7.15** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.15 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma e critérios de seleção do fornecedor

8.1 Os profissionais interessados deverão, para cadastramento e eventual contratação e/ou credenciamento, apresentar os seguintes documentos:

a) Das pessoas físicas:

a.1 Comprovante de endereço;

a.2 Curriculum vitae com comprovação dos títulos

a.3 Carteira do Conselho de Classe do respectivo Conselho Regional de Rondônia;

a.4 Certidão de quitação eleitoral;

a.5 Nº de Conta Corrente Bancária;

a.6 Diploma (de graduação e especialização correspondente);

a.7 Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal;

a.8 Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual;

a.9 Certidão Negativa de Débitos Municipais;

a.10 Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal e Justiça Estadual

a.11 Comprovação de quitação com as obrigações perante a Justiça Eleitoral, para ambos os sexos, e com o Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;

b) Na hipótese de Pessoa Jurídica, deverão ser apresentados, além da documentação aplicável a pessoa física responsável técnica, descrita na cláusula anterior, os seguintes documentos:

b.1 Registro comercial, no caso de empresário individual;

b.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos ou contrato consolidado em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

b.3 Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a diretoria em exercício;



- b.4 Decreto de autorização, caso se trate de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- b.5 Certificado de Registro do CNPJ junto ao Conselho Regional de Medicina.
- b.6 Certificado de responsabilidade Técnica do Médico responsável pela clínica ou hospital. Este deverá durante a vigência do contrato, em uma das seguintes situações:
- b.6.1 Se fizer parte do quadro permanente da interessada, condição comprovada através de fotocópia autenticada da ficha de registro de empregados ou do registro em carteira profissional, juntada aos documentos de habilitação.
- b.6.2 Se profissional autônomo contratado pela empresa, condição comprovada por cópia autenticada do contrato, juntada aos documentos da habilitação.
- b.6.3 Se proprietário, ou sócio ou administrador da empresa, condição comprovada por cópia autenticada do contrato social da empresa, junto aos documentos da habilitação.
- b.6.4 A apresentação de habilitação técnica na licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente as especificações e as condições estabelecidas no edital e obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar sua documentação.
- b.7 Documento oficial com foto do sócio administrador da empresa.
- b.8 Curriculum vitae do Responsável Técnico com comprovação dos títulos
- b.9 atos constitutivos e alterações;
- b.10 registro nos órgãos de classe;
- b.11 certidões negativas de débito, federal, estadual e municipal, Certidão de Regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda / Procuradoria da Fazenda Nacional / Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b.12 Certificado de Regularidade do FGTS CRF;
- b.13 Certificado de Regularidade Previdenciária CRP.
- b.14 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual/Municipal. (Alvará de funcionamento ou Sintegra)
- b.15 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas do MF (CNPJ/MF);
- b.16 Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei nº 11.101/05 (falência e concordata).
- b.17 Certidão de Regularidade de Débito Trabalhista – CNDT
- b.18 Requerimento padronizado de Credenciamento
- b.19 Declaração do representante legal da empresa que o estabelecimento médico possui plena capacidade operacional para execução dos serviços a serem contratados nas quantidades e condições estabelecidos no Termo de Referência e que está em conformidade com as condições estabelecidas no Conselho Federal de Medicina.
- b.20 A qualificação econômico-financeira depende da apresentação de certidão negativa de certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da Comarca em que estiver sediado o interessado.
- b.21 Caso o objeto do contrato venha a ser executado por filial, deve-se também apresentar a certidão negativa de certidão negativa de falência ou concordata em seu favor, sem prejuízo da relativa à matriz.

C) Regularidade trabalhista depende da apresentação dos seguintes documentos:

- c.1 Certidão negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- c.2 As certidões de que trata o item deverão se referir ao mesmo CNPJ/CPF exposto pedido de credenciamento;



c.3 Caso o objeto do contrato venha a ser executado por filial, deve-se também apresentar as certidões referidas no item em seu favor, sem prejuízo das relativas à matriz;

c.4 Aos interessados enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte que não gozem de regularidade fiscal e/ou trabalhista será facultada a regularização na forma do § 1.º do art. 43 da Lei complementar nº 123/2006;

c.5 As microempresas e empresas de pequeno interessadas em usufruir a faculdade prevista neste item deverão comprovar essa condição mediante apresentação, no requerimento, de declaração de que não paira sobre ela nenhum dos impedimentos previstos no § 4.º do art. 3.º da Lei complementar nº 123/2006 e ainda, comprovação de que se enquadra nos limites estabelecidos pelos incisos I e II do caput do art. 3º desta mesma lei.

c.6 A habilitação do interessado depende da apresentação de declaração de que cumpre o inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição da República

D) Demais documentos e informações necessárias:

d.1 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos neste edital e em seus anexos.

d.2 Fica entendido que as especificações e toda a documentação de credenciamento são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe, que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido

d.3 Comprovante de responsável técnico, médico com inscrição regular no Conselho de Classe competente CRM, mediante apresentação de certificado ou documento equivalente; Diploma de especialidade na área médica exigida no presente certame

d.4 Ter capacidade técnica para atendimento de para realização de consultas e atendimentos médicos especializados nas áreas deste certame, declarando por escrito e seguindo as normas técnicas do respectivo conselho;

d.5 As pessoas jurídicas e físicas deverão acatar todas as resoluções e normativas do respectivo conselho de Medicina que regulem o objeto licitado.

E) Os atendimentos deverão ser realizados nas dependências das unidades de Saúde do Município de Ariquemes, dependendo de rigoroso controle de ponto e fiscalização.

F) Dos Recursos Humanos:

f.1 A empresa deve dispor de uma equipe profissional devidamente qualificada e capacitada para a prestação de assistência médica.

f.2 Um responsável técnico Médicos com título de especialista em emitido pelo Conselho Brasileiro de Respetivo ou com Certificado de Residência Médica em Área Específica emitida por Programa de Residência Médica reconhecido pelo MEC;

8.2 A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados; Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatização suplementar exercidos pela Contratante sobre a execução do objeto deste, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.142/90), além das Normas Operacionais da Saúde.

8.3 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DA PRESENTE CHAMADA PÚBLICA: pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Ariquemes ou com qualquer outro Município ou ente da administração, direta ou indireta.

8.4 Não poderão participar do Credenciamento:

8.4.1 Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



8.4.2 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou dos proprietários do imóvel avaliado, com agente público que desempenhe função de Agente de Contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

8.4.3 Pessoa jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

8.4.4 Pessoa jurídica que tenha em seu quadro profissional que tenha vínculo empregatício com o Município de Ariquemes ao tempo do credenciamento;

8.4.5 não poderão fazer parte do corpo clínico da CONTRATADA PESSOA JURÍDICA, profissionais que façam parte do efetivo desta municipalidade;

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 7.434.000,00

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$7.434.000,00 (sete milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil reais.)

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Ariquemes.

Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes;

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;

Programação:

10.302.0037.2513 - Atenção de média e alta complexidade

10.301.0035.2507 - Atenção básica em saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica;

3.3.90.36.00 - Outros Serviços Terceiro Pessoa Física.

Fonte de Recurso: RP; SUS.

11. Do foro

11.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

12. Informações gerais

12.1. Mais informações poderão ser adquiridas pelo telefone (69) 3516-2195 (WhatsApp) ou na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situada no Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, na Avenida Tancredo Neves, Nº. 2.166, Setor Institucional, Ariquemes-RO, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

12.2. O presente Termo de Referência foi elaborado por **GABRIEL SANTOS DALLA COSTA**, ASSESSOR ESPECIAL e aprovado por **LORENA PEREIRA FIOREZZANI TURCO**, Secretária Municipal de Saúde, Decreto nº 18.987/PGM/2022.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GABRIEL SANTOS DALLA COSTA

ASSESSOR ESPECIAL



Assinou eletronicamente em 28/06/2024 às 11:23:54.

LORENA PEREIRA FIOREZZANI TURCO

Autoridade competente

RAQUEL SCHMALTZ VELASQUE

DIRETORA DMAC





Município de Ariquemes

04.104.816/0001-16
Av. Tancredo Neves
www.ariquemes.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Termo de Referência	185	28/06/2024

ID: 2480651	Processo	Documento
CRC: AAEDDC50		
Processo: 8-17559/2024		
Usuário: GABRIEL SANTOS DALLA COSTA		
Criação: 28/06/2024 10:24:05	Finalização: 28/06/2024 10:24:33	

MD5: 9A382EA1E9772A7316B8267DB068F82E
SHA256: 6433893E4A0299F38A5550B49E37BE788EFDE3873AC5BBA940F82E71A131364D

Súmula/Objeto:
Termo de Referência 185

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU	ARIQUEMES	RO	28/06/2024 10:24:05
----------------------------------------	-----------	----	---------------------


ASSUNTOS

CREDENCIAMENTO (38157)	28/06/2024 10:24:05
------------------------	---------------------


CIENTES

EVELYN MARTINS LUCIANO ALVES SILVA	28/06/2024 12:10:21
ARIANY CASTRO FELICIANO	01/07/2024 09:12:25


ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 GABRIEL SANTOS DALLA COSTA	ASSESSOR ESPECIAL II	28/06/2024 10:50:29
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 16.426/2020.

 LORENA PEREIRA FIOREZZANI	Secretária Municipal de Saúde	28/06/2024 12:11:11
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 16.426/2020.

 RAQUEL SCHMALTZ VELASQUE	DEC. 20.966/24 - DIRETORA DMAC	01/07/2024 09:23:08
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 16.426/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ariquemes.ro.gov.br informando o ID 2480651 e o CRC AAEDDC50.

Estudo Técnico Preliminar 197/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 17559/2024

2. Descrição da necessidade

Considerando a solicitação de Recursos Humanos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde emitida pelo Departamento de Alta e Média Complexidade, informando a necessidade de contratação de profissionais:

Cumprimentamos- a cordialmente, e ao tempo solicitamos com a máxima urgência médicos especialistas para atender as necessidades do Hospital Municipal de Ariquemes e Centro Especializado de Reabilitação; Considerando que o vencimento do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/SEMSAU/2019, para os cargos de médicos (clínicos e especialistas) e Técnicos de Enfermagem; Considerando que o vencimento do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 002/SEMSAU/2020, para os cargos de médicos especialistas; Considerando que o vencimento do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 003/SEMSAU /2020; Considerando que o vencimento do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/SEMSAU/2022; Considerando o TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA firmado em 18/09/2019 com o Ministério Público do Estado de Rondônia para substituição de todos os plantonistas; Considerando que atualmente possuímos alguns profissionais plantonistas; Considerando ainda que em relação aos **Médicos Especialistas**, houve 01 (um) aprovado para o cargo de **médico oftalmologista**, entretanto a mesma não assumiu; Considerando que o único **médico Otorrinolaringologista**, solicitou exoneração no mês 02/2023; Considerando que em relação ao cargo de **médicos Ginecologistas/obstetras**, atualmente há apenas 04 profissionais, sendo que 1 (um) está afastado, respondendo a Procedimentos Administrativos; Considerando que dispomos de apenas 04 profissionais médicos Anestesiologistas, sendo que 1 (um) efetivo e 03 celetistas; No que diz a respeito do cargo de **médicos ultrassonografistas**, há apenas 01 profissional e atualmente o serviço funciona somente 12 (doze) horas no período diurno e devido a necessidades há necessidade de plantão de 24 horas, além da demanda reprimida de exames de ultrassonografias eletivos; Considerando que dispomos de 1 (um) profissional **médico Cardiologista**, havendo a necessidade de ampliação do quadro; Considerando que dispomos não dispomos do profissional **médico nefrologista**, havendo a necessidade de ampliação do quadro; Em relação aos **médicos pediatras e neonatologistas**, dispomos de apenas 08 profissionais, sendo 05 efetivos, 02 com carga horárias de 20 horas e 01 com carga horária de 30 horas e 03 celetistas, sendo que 01 (uma) encontra-se de Licença Maternidade. Neste sentido, justificamos a contratação a Contratação dos profissionais, conforme o quadro abaixo, a saber;

Considerando o exposto, foi emitido documento pela Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, respondendo o seguinte:

- d) Os processos seletivos realizados nos últimos anos para os profissionais médicos especialistas indicados no tópico "a" deste documento, afim de evitar a desvirtuação do instituto de credenciamento e prejuízos aos ditames legais obrigacionais de concurso público e contratação temporária;
- e) Indiquem se houveram interessados nos processos seletivos indicados no "item d" realizados nos últimos anos para os profissionais médicos especialistas.
- f) Se houveram interessados, quantas vagas foram disponibilizadas, acrescentando informação de cadastro reservas ofertados pelo município e quantos profissionais tomaram posse do cargo temporário;

Demonstrando a resposta a partir do quadro a falta de profissionais médicos especialistas no quadro da Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes tem sido um problema recorrente e que tem prejudicado diretamente o atendimento à população. Diversas tentativas de contratação por meio de teste seletivo foram realizadas, mas em grande parte os médicos convocados não assumiram os cargos, ou as quantidades de interessados foram insuficientes para atender as necessidades da SEMSAU, agravando ainda mais a situação, conforme se verifica no Memorando 104 de 24/03/2023 (ID 1491419).

Conforme verifica-se abaixo:



QUANTIDADES TOTAIS DE VAGAS GERAIS OFERTADAS NOS PROCESSOS SELETIVOS				
CARGO	Vagas Imediatas + Vagas Reservas	Quant. Aprovados Classificados	de + Quantidade que tomou Posse	Quantidade Exonerações
MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA	17	15	7	5
MÉDICO PEDIATRA	20	9	5	2

Conforme verifica-se, ao todo, desde o ano de 2019 foram ofertados o total de médicos especialistas:

- 17 (dezessete) vagas para **MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA**
- 20 (vinte) vagas para **MÉDICO PEDIATRA**

1 - Das 17 (dezessete) vagas disponibilizadas para **ginecologista/obstetra** apenas sete profissionais assumiram os cargos, sendo que cinco destes médicos solicitaram exoneração do cargo antes do término contratual;

2 - Das 20 (vinte) vagas disponibilizadas para **pediatras** apenas cinco profissionais assumiram os cargos, sendo que dois destes médicos solicitaram exoneração do cargo antes do término contratual;

Fonte: Memorando 104 de 24/03/2023 (ID 1491419)

Considerando que foram realizados testes seletivos para contratação de todos os Profissionais Médicos especialistas solicitados

Considerando que nas tentativas de contratação por teste seletivo desde 2019 apesar de haver alguns participantes estes não assumiram os cargos convocados;

Considerando que a falta de profissionais Médicos no quadro da Secretaria Municipal de Saúde causa prejuízos diretos ao atendimento das demandas na área médica indicada e prejudicando a possibilidade de continuidade do serviço público;

Nesse sentido, o credenciamento de profissionais médicos especialistas por meio da participação complementar privada pode ser uma alternativa para suprir essa demanda. É importante destacar que essa iniciativa deve ser encarada como uma medida complementar, que não substitui a responsabilidade do poder público de oferecer um serviço de saúde de qualidade e universal.

Além disso, a participação complementar privada pode garantir o acesso à assistência médica especializada, em conformidade com os princípios do SUS, é importante ressaltar que o credenciamento deve ser feito de forma transparente e seguindo critérios objetivos, com base em normas estabelecidas pelo poder público. O credenciamento de profissionais médicos especialistas também pode contribuir para a melhoria da qualidade do atendimento à população, uma vez que os profissionais credenciados são submetidos a processos de seleção e avaliação.

Dessa forma, é possível garantir a qualidade e a eficiência dos serviços prestados, por fim, é importante ressaltar que a participação complementar privada no SUS deve ser regulamentada e fiscalizada pelo poder público, para garantir que os serviços oferecidos sejam de qualidade, acessíveis a toda a população e em conformidade com os princípios do SUS, a iniciativa privada deve atuar em conjunto com o poder público, buscando sempre a melhoria do sistema de saúde e o acesso universal aos serviços médicos, o credenciamento de médicos especialistas no Sistema Único de Saúde (SUS) pode ser justificada com base em diversos aspectos legais e práticos, como a necessidade de ampliação do acesso à saúde, a garantia de qualidade dos serviços prestados e a redução de custos para o Estado.

Em primeiro lugar, a Constituição Federal de 1988 estabelece como direito fundamental de todo cidadão o acesso universal e igualitário à saúde, o que implica a obrigação do Estado de garantir atendimento médico especializado de qualidade em todas as regiões do país. No entanto, a carência de profissionais especialistas em determinadas áreas e regiões pode limitar o acesso aos serviços de saúde, o que justifica a contratação de médicos credenciados para suprir essa demanda. Além disso, a Lei nº 8.080/1990, que regulamenta o funcionamento do SUS, prevê a possibilidade de contratação de serviços de saúde complementares e suplementares para garantir a assistência integral à população.

A região Amazônica é uma das áreas mais carentes do Brasil em relação à disponibilidade de médicos especialistas. Isso se deve principalmente à falta de infraestrutura e de investimentos em saúde na região, que ainda enfrenta diversos desafios em relação à oferta de serviços de saúde de qualidade. A falta de profissionais médicos especialistas na região Amazônica prejudica diretamente a assistência à saúde da população local, que muitas vezes precisa se deslocar para outras cidades em busca de tratamento médico especializado.

Isso gera custos adicionais para as famílias e para o próprio sistema de saúde, além de dificultar o acesso a tratamentos que podem ser vitais para a saúde e o bem-estar da população. A carência de médicos especialistas na região Amazônica também afeta a capacidade do sistema de saúde local em responder a emergências e situações de crise, como epidemias e desastres naturais.

Em muitos casos, a falta de profissionais especializados pode agravar a situação e impedir uma resposta adequada às emergências. Para enfrentar esses desafios, é necessário um esforço conjunto dos governos federal, estadual e municipal para investir em infraestrutura e em políticas públicas que visem a atrair e fixar médicos especialistas na região. Também é preciso incentivar a formação de profissionais médicos especialistas locais, oferecendo cursos de pós-graduação e residência médica na região.

Para tanto a participação complementar privada pode ser uma alternativa para suprir a demanda por médicos especialistas na região Amazônica, desde que feita de forma transparente e regulamentada pelo poder público. A iniciativa privada pode atuar em conjunto com o poder público para oferecer serviços de saúde de qualidade e acessíveis à população local. Em suma, a carência de médicos especialistas na região Amazônica é um problema grave que precisa ser enfrentado. A oferta de serviços de saúde de qualidade e a presença de profissionais médicos especialistas são essenciais para garantir a saúde e o bem-estar da população da região.

Nesse sentido, a contratação de médicos especialistas terceirizados pode ser uma alternativa viável para ampliar a oferta de serviços de saúde em áreas carentes ou em situações emergenciais, como epidemias ou

desastres naturais. Outro aspecto que justifica a terceirização de médicos especialistas no SUS é a necessidade de garantir a qualidade dos serviços prestados.

A contratação de profissionais especializados e experientes pode contribuir para a melhoria dos indicadores de saúde, redução de internações e mortalidade, além de proporcionar um atendimento mais humanizado e personalizado aos pacientes. Por fim, a terceirização de médicos especialistas no SUS também pode ser uma estratégia para reduzir os custos do Estado com a saúde.

Dados sobre a falta de médicos especialistas na região Amazônica são amplamente divulgados por diversas fontes, incluindo relatórios governamentais e estudos acadêmicos. De acordo com informações do Conselho Federal de Medicina (CFM), a região Norte do Brasil é a que apresenta a pior relação médico/habitante do país, com uma média de 0,94 médicos para cada mil habitantes. Além disso, a região tem a menor proporção de especialistas do país, com apenas 21,7% dos médicos registrados nos conselhos regionais atuando em alguma especialidade.

Segundo o Ministério da Saúde, a região Norte tem uma das maiores carências de especialistas em diversas áreas, como cardiologia, neurologia, oncologia, entre outras. A falta desses profissionais pode impactar diretamente a qualidade do atendimento em saúde, bem como o acesso da população aos serviços especializados.

Fontes: Conselho Federal de Medicina (CFM). "Demografia Médica 2020". Disponível em: https://portal.cfm.org.br/images/PDF/2020_demografia_medica.pdf Ministério da Saúde. "Mapa da Saúde". Disponível em: <http://portalms.saude.gov.br/saude-de-a-z/mapa-da-saude>

Portanto, a terceirização de médicos especialistas no SUS pode ser justificada com base na garantia do acesso à saúde, na qualidade dos serviços prestados, na legislação vigente e na redução de custos para o Estado.

O credenciamento é um procedimento administrativo por meio do qual uma entidade ou profissional se habilita para prestar serviços a uma determinada instituição ou órgão governamental. No contexto da saúde, o credenciamento pode ser necessário para que os profissionais possam prestar serviços médicos em hospitais, clínicas e outras unidades de saúde, incluindo aquelas que são públicas e conveniadas com o Sistema Único de Saúde (SUS).

Abaixo, são listadas algumas portarias que tratam do credenciamento na saúde:

- a)** Portaria nº 1.129/2005 - Dispõe sobre o credenciamento de serviços hospitalares no SUS. Essa portaria estabelece as normas e critérios para o credenciamento de hospitais e outras unidades de saúde que desejam prestar serviços ao SUS, incluindo as exigências em relação à estrutura física, equipamentos, recursos humanos e serviços oferecidos.
- b)** Portaria nº 1.010/2012 - Regulamenta o credenciamento de médicos e psicólogos para atuarem no Programa de Atenção Básica em Saúde Mental (PABSM). Essa portaria define as regras e os procedimentos para o credenciamento de profissionais de saúde mental que desejam prestar serviços nas unidades básicas de saúde, incluindo a necessidade de comprovação de formação e experiência na área, além de requisitos éticos e de conduta.
- c)** Portaria nº 3.189/2019 - Estabelece critérios para o credenciamento de serviços de apoio diagnóstico e terapêutico no SUS. Essa portaria define as regras e os procedimentos para o credenciamento de serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, tais como laboratórios, clínicas de imagem e serviços de radioterapia, que desejam prestar serviços ao SUS, incluindo a necessidade de atendimento aos padrões de qualidade e segurança exigidos pelos órgãos reguladores.
- d)** Portaria nº 963/2013 - Regulamenta o credenciamento de unidades de saúde para realização de cirurgias bariátricas no SUS. Essa portaria define as regras e os procedimentos para o credenciamento de unidades de saúde que desejam realizar cirurgias bariátricas no âmbito do SUS, incluindo as exigências em relação à estrutura física, equipamentos, recursos humanos e serviços oferecidos.

Em resumo, o credenciamento na saúde é regulamentado por diversas portarias que estabelecem as normas e os critérios para a habilitação de entidades e profissionais para prestação de serviços médicos em diferentes áreas. A Lei nº 8.080/1990, que regulamenta o Sistema Único de Saúde (SUS), discute a cerca da possibilidade de participação da iniciativa privada em contribuir com o sistema de saúde, em caráter complementar, desde que seja regulamentada e fiscalizada pelo poder público. A participação da iniciativa privada pode ocorrer de diferentes formas, como por exemplo, a prestação de serviços de saúde em unidades próprias ou em parceria com o poder público, aquisição de serviços pelo SUS, contratação de serviços especializados, entre outros.

No entanto, é importante que a participação da iniciativa privada no SUS seja regulamentada e fiscalizada de forma rigorosa pelo poder público, para garantir que os serviços oferecidos sejam de qualidade, acessíveis a toda a população e em conformidade com os princípios do SUS, que são a universalidade, a integralidade e a equidade.

Além disso, a participação da iniciativa privada deve ser complementar e não substitutiva ao papel do Estado na garantia do direito à saúde. O SUS é um sistema público de saúde, que deve ser priorizado pelo Estado, com recursos financeiros e humanos suficientes para garantir a oferta de serviços de qualidade e a ampliação do acesso aos serviços de saúde para toda a população.

A necessidade visualizada é de contratação por meio de credenciamento do profissional de Oftalmologia, haja vista, os seguidos fracassos nas tentativas de contratação por intermédio de Testes Seletivos anteriores, e consequente tentativa de inserção do Médico Cardiologista em processo de seletivo temporário e específico para contratação, com intuito de não utilizar o presente instrumento de credenciamento de maneira desvirtuada.

O Sistema Único de Saúde (SUS) é uma conquista do povo brasileiro, garantido pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196 e regulamentado por meio da Lei nº. 8.080/1990. O SUS é o único sistema de saúde pública do mundo que atende mais de 190 milhões de pessoas, sendo que 80% delas dependem exclusivamente dele para qualquer atendimento de saúde, nascendo principalmente por meio da pressão dos movimentos sociais que entenderam que a saúde é um direito de todos, uma vez que, anteriormente à Constituição Federal de 1988, a saúde pública estava ligada a previdência social e a filantropia.

Para tanto, como visto, o direito a Saúde nasce conjuntamente a existência da constituição federal de 1988, uma responsabilidade idealizadora, que direciona ao Estado o dever de propiciar a todos de maneira integral, universal e equitativa, a saúde, responsabilidade que ocasionou no surgimento do Sistema Único de Saúde.

Insta salientar que o direito a saúde foi incluído no relatório, 30 trinta anos de SUS que SUS para 2030? da Organização Mundial da Saúde (OMS, 2018), como um dos maiores avanços sociais já obtidos por meio da carta magna e um dos maiores sistemas de saúde pública do mundo, considerado um título de pré-requisito para condição mínima de exercício da cidadania.

Prontamente, visualiza-se que a assistência a população brasileira é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), e de responsabilidade deste município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde o atendimento primário bem como toda a linha de cuidados necessários ao cumprimento dos princípios básicos do SUS.

A principal linha de atuação do Sistema Único de Saúde não se revela tão somente em face da cura de enfermidades, mas sim da prevenção e elaboração de ações que possam ajudar a combater futuras e possíveis afecções na população, realizando por meio de políticas públicas aplicadas diretamente ao corpo social e por meio de financiamento direto do Estado, subdividido em um modelo tripartite, entre Municípios, Estados e União.

Desta forma, para organizar o financiamento direcionado saúde, e afim de transparência foi dividido na Portaria Nº 3.991, de 28 de Dezembro de 2017, dois blocos de financiamento, o primeiro se concentrando nas ações de serviço público de saúde respectivamente a Atenção Básica, Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Assistência Farmacêutica, Vigilância em Saúde e Gestão do SUS. Em consequente o segundo bloco, que é direcionado ao investimento na rede de serviços públicos da saúde, Atenção Básica,

Atenção Especializada, Vigilância em Saúde, Gestão e desenvolvimento de tecnologias em Saúde no SUS e Gestão do SUS. (BRASIL, Portaria Nº 3.991, de 28 de Dezembro de 2017).

São notáveis os diversos meios de regulamentação e aplicação de métodos para o fornecimento do direito à Saúde, mencionando apenas alguns já é possível demonstrar o tamanho da dimensão do sistema, que devido sua alta complexidade é extremamente necessário uma boa gestão e funcionários técnicos, para a boa execução e aplicação das regulamentações e princípios administrativos, cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada. Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Art. 196 e 197 da Carta Magna :

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Salienta-se ainda que a Constituição Federal traz em seu escopo legal, Art. 199, § 1º, a permissão de participação de instituições privadas de maneira complementar ao sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contratos de direito público ou convênios, e logo, por tratar-se de participação de forma complementar de instituições privadas para assistência à saúde no âmbito do SUS, o procedimento é regulamentado também pela Lei nº 8.080/90 e pela Portaria Ministerial nº 1.034/10 GM/MS e consiste, numa forma de contratação direta adotada pela Administração Pública.

Logo, a Lei nº 8.080/90, assim define:

O art. 4º O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 2º A iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar.

A Portaria Ministerial nº 1.034/10 GM/MS:

Art. 1º Dispor sobre a participação de forma complementar das instituições privadas de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. Art. 2º Quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o gestor estadual ou municipal poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, desde que:

I - Comprovada a necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde;

II - Haja a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde.

§ 1º A complementação dos serviços deverá observar aos princípios e as diretrizes do SUS, em especial, a regionalização, a pactuação a programação, os parâmetros de cobertura assistencial e a universalidade do acesso.

Ainda nesta esteira, o artigo 24 da Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei do Sistema Único de Saúde - SUS) dispõe que, quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o SUS poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada, e, em seu parágrafo único, que a participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.



O artigo 3º da Portaria nº 2.567/2016 do Ministério da Saúde (MS), que regulamenta a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no SUS, estabelece que, nas hipóteses em que a oferta de ações e serviços de saúde públicos próprios forem insuficientes e comprovada a impossibilidade de ampliação para garantir a cobertura assistencial à população de um determinado território, o gestor competente poderá recorrer aos serviços de saúde ofertados pela iniciativa privada.

Logo, o Ministério da Saúde, com fundamento na Lei nº 8080/90, e pelas Portarias 1.034/10 GM/MS e nº 2.567/2016, normatiza a participação complementar da iniciativa privada na execução de serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no SUS, devendo tais requisitos ali estabelecidos serem observados.

Segundo dispõe as legislações acima citadas, poderá o gestor municipal, desde que observados os princípios e as diretrizes do SUS, recorrer a instituições caso haja necessidade de complementação e a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde.

Neste sentido, o Tribunal de Contas da União já proferiu decisões:

É possível a utilização de credenciamento - hipótese de inviabilidade de competição não relacionada expressamente no art. 25 da Lei 8.666/1993 - para contratar prestação de serviços privados de saúde no âmbito do SUS, que tem como peculiaridades preço pré-fixado, diversidade de procedimentos e demanda superior à capacidade de oferta pelo Poder Público, quando há o interesse da Administração em contratar todos os prestadores de serviços que atendam aos requisitos do edital de chamamento. Acórdão 784/2018-Plenário | Relator: MARCOS BEMQUERER ÁREA: Licitação | TEMA: Inexigibilidade de licitação | SUBTEMA: Credenciamento Outros indexadores: Entidade de direito privado, SUS

E ainda :

O credenciamento pode ser utilizado para a contratação de profissionais de saúde, tanto para atuarem em unidades públicas de saúde quanto em seus próprios consultórios e clínicas, quando se verifica a inviabilidade de competição para preenchimento das vagas, bem como quando a demanda pelos serviços é superior à oferta e é possível a contratação de todos os interessados, devendo a distribuição dos serviços entre os interessados se dar de forma objetiva e impessoal. Acórdão 352/2016-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER ÁREA: Licitação | TEMA: Inexigibilidade de licitação | SUBTEMA: Credenciamento Outros indexadores: SUS, Prestação de serviço. Acórdão 352/2016-Plenário, RELATOR BENJAMIN ZYMLER

Assim, um dos destaques deste instrumento é a possibilidade de qualquer interessado pessoa física ou jurídica, poder se credenciar a qualquer momento, desde que cumpra com os requisitos elencados no edital e desde que o certame ainda esteja em vigência.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DEPARTAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - DMAC	Raquel Schmaltz Velasque

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os contratados indicados deverão atender os seguintes requisitos e executar as atividades abaixo:

Do enquadramento na hipótese geral é qualificada a presente contratação em modelo de inexigibilidade, prevista no caput do art. 79, I da Lei Federal 14.133/2021:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

E do art. 74, na hipótese do inciso IV do mesmo artigo da Lei Federal 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

A situação ora em análise deverá apresentar as seguintes características:

- a) O serviço deverá ser técnico profissional especializado;
- b) O serviço deverá ser prestado de forma peculiar, diferenciada sempre levando em consideração o preço praticado no mercado;
- c) Não é possível estabelecer uma comparação objetiva, em termos de conteúdo, com os diversos serviços do mesmo ramo;
- d) Diante desse quadro, a situação concreta a administração não tem interesse em restringir a contratação de um único prestador do serviço, configurando a possibilidade de inexigibilidade de licitação, e são preenchidos os requisitos da hipótese prevista no inciso 79 parágrafo único da Lei 14.133/21.

Sendo assim, de acordo com o texto legal, são requisitos para a configuração da hipótese de inexigibilidade:

- a) O objeto deve ser serviço técnico profissional especializado;
- b) O serviço deve ter natureza singular;
- c) A administração não tem interesse em restringir a contratação de um único prestador do serviço.

Vejamos, em face da situação concreta, o preenchimento destes requisitos:

a) o serviço deve ser técnico profissional especializado

a.1 Qualifica como serviços técnicos profissionais da Área médica especializada, não demandando maiores esclarecimentos nesse aspecto.

b) O serviço é de natureza singular:

b.1 A singularidade dos serviços solicitada por essa Secretaria Municipal se caracteriza em duas medidas:

Marçal Justen Filho escreve:

A singularidade consiste na impossibilidade de encontrar objeto que satisfaz o interesse público dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea. Objeto singular é aquele que poderia ser qualificado como infungível, para valer-se de categoria da Teoria Geral do Direito.

São infungíveis objetos que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Um objeto singular caracteriza-se quando é relevante para a Administração Pública a identidade específica do objeto, sendo impossível sua substituição por equivalentes.

b.1.1. É impossível estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará. Portanto, qualquer tentativa de licitar serviço como este restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo.

c) O prestador do serviço é notoriamente especializado;

c.1 pode ser considerado notoriamente especializado o profissional ou empresa que, em razão de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, tenha construído um conceito positivo em seu campo de atuação, de modo a possibilitar a conclusão de que é pessoa adequada para desempenhar o objeto, o que é comprovado por cópia de documentos de especialização.

d) A administração não tem interesse em restringir a contratação:

d.1 De uma maneira mais simples, o credenciamento é um método, um sistema pelo qual irá se efetivar uma contratação direta, pois como visto, trata-se de inexigibilidade, onde o Poder Público não seleciona apenas um participante, mas sim, pré-qualifica todos os interessados que preencham os requisitos previamente determinados no ato convocatório, a fim de serem credenciados junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados. Portanto, essa sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado atendimento do interesse público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público;

d.2 Neste caso, há uma necessidade que a Administração Pública pretende suprir mediante contrato, contudo, diferentemente do que ocorre na praxe, onde há apenas um vencedor, e, por consequência, apenas um contratado, no sistema de credenciamento não se objetiva um único contrato, mas vários, sendo que todos podem atender perfeitamente o objeto pretendido pelo Poder Público. Apesar da carência doutrinária e jurisprudencial, bem como de lei específica (em sentido estrito), o uso do credenciamento pelos entes da federação, como forma de preencher lacunas, em especial na saúde pública, vem aumentando constantemente. Dessa maneira, a discussão sobre esse tema é deveras importante, evitando práticas abusivas e ilícitas por parte da Administração Pública.

A fim de evitar abusos no uso desse instrumento, imprescindível o respeito a alguns requisitos fundamentais, para o fim de não o descaracterizar, sob pena de nulidade e até mesmo de prejuízos ao erário e à população usuária dos serviços. A esse respeito, o Tribunal de Contas da União TCU, questionado sobre a legalidade do credenciamento (Decisão 656/1995) posicionou-se positivamente, com fundamento no artigo da antiga lei 25 da Lei 8.666/93, desde que respeitados os princípios da administração pública e os seguintes requisitos:

1 dar ampla divulgação, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local, podendo também a Administração utilizar-se, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional;

2 fixar os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os profissionais, clínicas e laboratórios que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento;



3 fixar, de forma criteriosa, a tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços médicos e laboratoriais e os critérios de reajustamento, bem assim as condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados;

4 consignar vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex.) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;

5 estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados;

6 permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas;

7 prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo;

8 possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e

9 fixar as regras que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento (como p. ex. proibição de que o credenciado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco). (TCU 656/1995. Processo n.º TC 016.522/95-8. Relator Ministro Homero Santos. DOU 28.12.1995. Página 22.549).

Assim, um dos destaques deste instrumento é a possibilidade de qualquer interessado pessoa física ou jurídica, poder se credenciar a qualquer momento, desde que cumpra com os requisitos elencados no edital e desde que o certame ainda esteja em vigência.

A contratada deverá observar a legislação trabalhista relativa à jornada de trabalho, às normas coletivas da categoria profissional e as normas internas de segurança e saúde do trabalho.

A contratada deverá treinar e capacitar periodicamente seus empregados no atendimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como na prevenção de incêndio, práticas de redução do consumo de água, energia e redução da geração de resíduos para implementação das lições aprendidas durante a prestação dos serviços.

A contratada deverá orientar os funcionários sobre o cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança.

A contratada deverá administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;

Os serviços serão prestados diretamente por profissionais da CONTRATADA com observação estrita da Constituição Federal brasileira, dos Códigos de Ética e Regulamentação do Processo Disciplinar, das Leis nº 8.080/90, 8.142/90 e 8.666/93, Portaria MS-SAS nº 134, de 04 de Abril de 2011, 2.567/2016 do Ministério da Saúde (MS), Portaria MS-SAS 1.034/10 e demais normas aplicáveis à espécie, sem prejuízo das disposições seguintes.

A) Poderão ser credenciados profissionais de saúde e que possuam a documentação necessária para celebração do Termo de Credenciamento Profissional, bem como pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde.

B) Não poderão participar do Credenciamento:



b.1 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b.2 Profissionais cuja carga horária seja incompatível com o serviço a ser executado; b.3 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função de Agente de Contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

b.4 Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

b.5 Pessoa jurídica que tenha em seu quadro profissional que tenha vínculo empregatício com o Município de Ariquemes ao tempo do credenciamento;

b.6 Pessoa física que tenha vínculo empregatício com o Município de Ariquemes ao tempo do credenciamento.

C) Os profissionais interessados deverão, para cadastramento e eventual contratação e/ou credenciamento, apresentar os seguintes documentos:

c.1 Carteira do Conselho de Classe do respectivo Conselho Regional de Rondônia;

c.2 Título de Eleitor;

c.3 Certidão de quitação eleitoral;

c.4 Comprovante de Residência;

c.5 Nº de Conta Corrente

c.6 Diploma (de graduação e especialização correspondente);

c.7 Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal;

c.8 Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual;

c.9 Certidão Negativa de Débitos Municipais;

c.10 Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal e Justiça Estadual;

c.11 Declaração de inexistência de fato impeditivo da inscrição.

c.12 Carteira Reservista;

c.13 Comprovação de quitação com as obrigações perante a Justiça Eleitoral, para ambos os sexos, e com o Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;

c.14 Requerimento padronizado de Credenciamento

D) Na hipótese de Pessoa Jurídica, deverão ser apresentados, além da documentação aplicável a pessoa física, responsável técnica, descrita na cláusula anterior, os seguintes documentos:

d.1 atos constitutivos e alterações;

d.2 registro nos órgãos de classe;

- d.3 autorizações da vigilância sanitária;
- d.4 certidões negativas de débito, federal, estadual e municipal;
- d.5 Certificado de Regularidade do FGTS CRF;
- d.6 Certificado de Regularidade Previdenciária CRP.

E) Os atendimentos deverão ser realizados nas dependências das unidades de Saúde do Município de Ariquemes, dependendo de rigoroso controle de ponto e fiscalização.

Para os efeitos deste ETP consideram-se profissionais da CONTRATADA:

Os membros de seu corpo clínico e de profissionais; o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA; o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CONTRATADA, ou que por esta seja autorizado; não poderão fazer parte do corpo clínico da Contratada, profissionais que façam parte do efetivo desta municipalidade;

A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados; Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatização suplementar exercidos pela Contratante sobre a execução do objeto deste, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.142/90), além das Normas Operacionais da Saúde

É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante ou para o Ministério da Saúde. Os agendamentos dos procedimentos serão realizados por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

5. Levantamento de Mercado

Optou se por analisar contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, tendo como objetivo identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

Definir a descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução.

Foram, identificados processos similares nos seguintes municípios:

01 - PRIMENTA BUENO

https://transparencia.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/detalhe_licitacao&numlic=1658¶metrotela=licitacao

https://transparencia.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/detalhe_licitacao&numlic=1637¶metrotela=licitacao

https://transparencia.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/detalhe_licitacao&numlic=1594¶metrotela=licitacao



02 - Cacoal

<https://otelegrafo.com.br/wp-content/uploads/2022/03/credenciamento.pdf>

<https://www.cacoal.ro.gov.br/2022/02/28/chamamento-publico/>

03 - Estado de Rondônia

<https://rondonia.ro.gov.br/publicacao/edital-09-2022-edital-de-selecao-e-credenciamento-de-candidatos-para-contratacao-por-tempo-determinado/>

Essa forma de contratação não limita a participação de empresas na licitação e pessoas físicas, visto que se trata da forma usual de contratação dos serviços, para a qual o mercado está preparado.

6. Descrição da solução como um todo

A solução que melhor atende às necessidades da Administração é a contratação por meio de credenciamento dos profissionais diante das contratações similares no Estado de Rondônia.

Em termos de justificativa econômica, não há alternativas menos dispendiosas para atender o interesse da Administração que não a contratação de pessoal terceirizado. As despesas para a contratação serão lastreadas em consultas de preço de contratações semelhantes de outros órgãos, de preços do Painel de Preços e ainda em função da Convenção Coletiva de Trabalho de cada profissão. Após a definição de preços de referência, a contratação ainda será conduzida com ampla participação, o que trará amplo interesse de profissionais capacitados que fará com que as demandas deste município sejam atendidas.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades a serem contratadas teve como referência, o número de pessoas esperadas, para os eventos promovidas pelos órgãos participantes, conforme Quadro de Cronograma Estimado, Endereço e Quadro de Distribuição em anexo.

PROFISSIONAL MEDICO	HORAS ANUAIS	UNIDADES ATENDIDAS
Contratação de Empresa/Pessoa Física especializada na prestação de serviços médicos de PEDIATRA	16.848	Hospital Municipal de Ariquemes (HMA)
		Hospital Municipal Materno Infantil (HMI)
Contratação de Empresa/Pessoa Física especializada na prestação de serviços médicos de GINECOLOGISTA /OBSTETRA	42.624	Hospital Municipal de Ariquemes (HMA)
		Hospital Municipal Materno Infantil (HMI)

A estimativa tem como base a demanda levantada pelo Departamento de Alta e Média Complexidade anexado aos autos MEMO N°. 41/DMAC SEMSAU /2023 (ID 1482802) e DFD N°10/DMAC/2024 2423959

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor Unitário por HORA Conforme Lei Municipal 2.682/2022: R\$ 125,00

SERVIÇO	HORAS ANO	UND	VALOR/HORA	TOTAL ANO



MÉDICO PEDIATRA	16.848	HORAS	R\$ 125	R\$2.106.000,00
MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA	42.624	HORAS	R\$ 125	R\$5.328.000,00

Valor **R\$7.434.000,00** (sete milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil reais.)

A estimativa foi elaborada de acordo com a Lei municipal Lei Municipal nº 2.682, Ariquemes, 03 de novembro de 2022, correspondendo à R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) a hora trabalhada pelos serviços prestados, calculando o total de acordo com a necessidade informada no memorando informado pelo setor de Média e Alta Complexidade.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A contratação pretende-se que ocorra em um único certame do conjunto de itens considerando a disponibilidade de mercado e a natureza e autorizações das empresas e pessoas físicas do ramo.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Há pretensões de contratação de serviços de outros especialistas mediante estudos futuros de necessidade conforme a demanda reprimida por esta Secretaria Municipal de Saúde.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Justificamos a ausência no Plano de Contratações Anual - PCA, considerando Inciso VII do Artigo 12 da Lei Federal 14.133/21, a situação se justifica-se pelas seguintes razões: Devido a agilidade exigida/imposta a elaboração do último PCA não foi possível realizar o levantamento da contratação em 2021/2022; (iii) Portanto, ainda que a demanda, em sua totalidade, não tenha sido estimada, busca-se alcançar um resultado ímpar para a instituição: estruturar e manter os servidores capacitados melhorando a dinâmica do trabalho efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde manifestando o interesse público envolvido nas atividades ligadas a área médica oftalmologista.

12. Resultados Pretendidos

A Administração obterá ganhos com a contratação posto que as atividades a serem desenvolvidas na contratação são essenciais para o bom andamento dos serviços prestados pelo órgão. A disponibilidade do serviço MÉDICO gerarão benefícios ao órgão que, por seu turno, será mais efetivo no desenvolvimento da prestação do serviço público.

- Evitar a interrupção da disponibilidade dos serviços de saúde pública no município;
- Garantir atendimento digno com profissionais capacitados para atender a população;
- A administração não precisa repetir os procedimentos de seleção do mesmo objeto durante o período de vigência do credenciamento;
- Poder decidir com curto espaço para resposta o melhor momento da contratação conforme demanda;
- Os resultados a serem alcançados com a contratação de médicos especialistas são inúmeros e de grande importância para a população local. Dentre os principais resultados, podemos destacar: Melhora no atendimento em saúde, a contratação de médicos especialistas pode melhorar significativamente a qualidade do atendimento em saúde, já que esses profissionais possuem conhecimentos específicos em suas áreas de atuação, o que pode resultar em diagnósticos mais precisos e tratamentos mais efetivos. Redução do tempo de espera, a contratação de mais médicos especialistas pode reduzir o tempo de espera para atendimento, uma vez que a demanda por esses serviços é alta na região. Ampliação da oferta de serviços especializados, a contratação de médicos especialistas pode ampliar a oferta de serviços especializados na região, o que pode permitir a realização de procedimentos que antes não eram disponibilizados, melhorando a saúde e a qualidade de vida da população. Fortalecimento do sistema de saúde, a contratação de médicos especialistas pode

fortalecer o sistema de saúde na região, já que esses profissionais poderão atuar em diferentes níveis de atenção, desde a atenção básica até a média e alta complexidade, contribuindo para a melhoria da saúde da população e para o fortalecimento do SUS. Redução do deslocamento de pacientes, a contratação de médicos especialistas pode reduzir a necessidade de deslocamento de pacientes para outras regiões em busca de atendimento, o que pode reduzir os custos com transporte e hospedagem, além de permitir que as pessoas permaneçam próximas de suas famílias durante o tratamento.

Razão pela qual esta administração opta pela formação de um Credenciamento.

Esses serviços são relevantes ao desenvolvimento das rotinas operacionais da SEMSAU, essenciais para que os servidores possam desempenhar suas atividades regimentais da melhor maneira possível.

13. Providências a serem Adotadas

Os servidores envolvidos na fiscalização que estão lotados na Seção de Contratos têm experiência na gestão e fiscalização de contratos. No entanto, em havendo necessidade de reciclagem, ou de treinamento para novos fiscais, a SEMSAU disponibilizará cursos para aperfeiçoamento do pessoal envolvido na atividade.

Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá verificar a adequação do ambiente físico face ao distanciamento necessário entre as pessoas em razão da contaminação pelo Coivd-19.

Realizar análise periódica da demanda necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

Garantir o serviço contínuo nas áreas correspondentes, permitindo o acesso gratuito e universal;

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não há impactos ambientais previsíveis nas atividades.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base em todo o exposto acima, especialmente o que tange a impossibilidade de contratação devido o desinteresse dos profissionais especialistas mediante os seletivos realizados no âmbito deste município, a Equipe de Planejamento considera que o projeto em estudo é viável com restrições na contratação.

A equipe de planejamento declara viável apenas a contratação dos serviços profissionais de médicos cuja a inexistência de interessados nos processos seletivos anteriores ou desinteresse não cumprindo com as vagas ofertadas, devendo a Secretaria Municipal de Saúde proceder a tentativa de contratação por meio de Teste Seletivo temporário ou deflagração de certame de concurso público para tentar suprir a demanda para atender a necessidade da Prefeitura Municipal de Ariquemes.

Informo que o presente Estudo Técnico Preliminar esta apto a ser anexado aos autos do processo administrativo para contratação do objeto

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543](#),



[de 13 de novembro de 2020.](#)

GABRIEL SANTOS DALLA COSTA

assessor especial



Assinou eletronicamente em 28/06/2024 às 11:05:40.

RAQUEL SCHMALTZ VELASQUE

DIRETORA DO DMAC

ARIANY CASTRO FELICIANO

ASSESSORA





Município de Ariquemes

04.104.816/0001-16
Av. Tancredo Neves
www.ariquemes.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Estudo Técnico Preliminar - ETP	197	28/06/2024

ID: 2480498	Processo	Documento
CRC: 4F8B86C3		
Processo: 8-17559/2024		
Usuário: GABRIEL SANTOS DALLA COSTA		
Criação: 28/06/2024 10:05:48	Finalização: 28/06/2024 10:06:40	

MD5: 4C86FB0AA861301CED3225538C532F22
SHA256: 400CEA84116AE284B6CA780702F41F2E9B2955C81A18E2870999C1D81F5E1D98

Súmula/Objeto:
Estudo Técnico Preliminar - ETP 197/2024

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU	ARIQUEMES	RO	28/06/2024 10:05:48
----------------------------------------	-----------	----	---------------------

ASSUNTOS

CREDENCIAMENTO (38157)	28/06/2024 10:05:48
------------------------	---------------------

CIENTES

ARIANY CASTRO FELICIANO	01/07/2024 09:11:05
-------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

GABRIEL SANTOS DALLA COSTA	ASSESSOR ESPECIAL II	28/06/2024 10:07:01
----------------------------	----------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 16.426/2020.

RAQUEL SCHMALTZ VELASQUE	DEC. 20.966/24 - DIRETORA DMAC	01/07/2024 09:13:31
--------------------------	--------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 16.426/2020.

ARIANY CASTRO FELICIANO	ASSESSOR ESPECIAL VI CDS 01 (COMISSAO)	01/07/2024 09:17:32
-------------------------	----------------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 16.426/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ariquemes.ro.gov.br informando o ID 2480498 e o CRC 4F8B86C3.

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos
179/2024

Responsável pela Edição
GABRIEL SANTOS DALLA COSTA

Data de Criação
28/06/2024 11:07

Objeto da Matriz de Riscos

contratação de pessoas físicas e jurídicas credenciadas que atuem na prestação de serviços médicos de Ginecologia/Obstetrícia e Pediatria

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Contratação não ocorrer no período previsto	Atraso nos procedimentos internos e externos da licitação	Planejamento	Administração	Alto	

Impactos

1 Atraso no início da execução contratual

Ações Preventivas

P-01 Assegurar que os prazos para elaboração dos documentos sejam cumpridos. Responsável: GABRIEL SANTOS DALLA COSTA

Ações de Contingência

C-01 Agilização de procedimentos internos, dentro da legalidade. Responsável: GABRIEL SANTOS DALLA COSTA

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Licitação deserta ou fracassada	Descrição incompleta ou insuficiente do objeto a ser contratado	Planejamento	Administração	Alto	

Impactos

1 Atraso no início da prestação dos serviços

Ações Preventivas

P-01 Verificação rigorosa de todas os passos e documentos que compõem a licitação Responsável: GABRIEL SANTOS DALLA COSTA

Ações de Contingência

C-01 Rever todos os documentos e realizar alterações que possam facilitar a participação de mais licitantes Responsável: GABRIEL SANTOS DALLA COSTA

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Empresa vencedora da licitação não assinar contrato	Licitante não prestar a devida atenção ao objeto que está sendo licitado	Seleção do Fornecedor	Contratada	Extremo	

Impactos

1 Atraso no início da prestação dos serviços

Ações Preventivas

P-01 Setor de licitações deixar claro qual o objeto que está sendo licitado Responsável: GABRIEL SANTOS DALLA COSTA

Ações de Contingência

C-01 Notificar a licitante sobre as sanções que a mesma pode sofrer por não honrar com a obrigação assumida Responsável: GILIANE DA CRUZ NASCIMENTO BARBOSA

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Corte orçamentários	Prefeitura decidir por contingências ou mesmo diminuir os custos da instituições vinculadas a SEMSAU	Planejamento	Administração	Extremo	

Impactos

1 Redução do quantitativo de serviços a serem contratados e consequentemente necessidade de adaptação dos serviços

Ações Preventivas

P-01 Revisão do custo de outros contratos Responsável: LORENA PEREIRA FIOREZZANI TURCO

Ações de Contingência

C-01 Otimização dos serviços através da modelagem dos processos Responsável: TIAGO ALESSANDRO DE LIMA



Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	Falha na execução contratual	Descumprimento de obrigações contratuais por parte da Contratada	Gestão de Contrato	Contratada	Extremo	
Impactos						
1	Ações judiciais, quebra do contrato, necessidade de abertura de processo administrativo.					
Ações Preventivas						
P-01	Fiscalização permanente quando da execução e quando do pagamento da nota fiscal.	Responsáveis: TIAGO ALESSANDRO DE LIMA, GILIANE DA CRUZ NASCIMENTO BARBOSA				
Ações de Contingência						
C-01	Notificações à contratada para providências quanto as regularizações			Responsável: GILIANE DA CRUZ NASCIMENTO BARBOSA		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-06	Atraso na medição dos serviços	Não envio da documentação para faturamento	Gestão de Contrato	Contratada	Alto	
Impactos						
1	Atraso no faturamento da contratada					
Ações Preventivas						
P-01	Conscientizar a contratada dos prazos para envio da documentação			Responsável: GILIANE DA CRUZ NASCIMENTO BARBOSA		
Ações de Contingência						
C-01	Apurar responsabilidade da falta de envio dos dados			Responsável: GILIANE DA CRUZ NASCIMENTO BARBOSA		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-07	Serviço paralisado	Contratada deixar de prestar o serviço	Gestão de Contrato	Contratada	Alto	
Impactos						
1	Interrupção da prestação dos serviços, ocasionando prejuízos às atividades administrativas, pedagógicas e didáticas.					
Ações Preventivas						
P-01	Realizar contratação emergencial			Responsável: GABRIEL SANTOS DALLA COSTA		
Ações de Contingência						
C-01	Adequação das quantidades.			Responsável: LORENA PEREIRA FIOREZZANI TURCO		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-08	Descumprimento da legislação trabalhista	Atraso no pagamento de salários, benefícios suplementares, etc.	Gestão de Contrato	Contratada	Alto	
Impactos						
1	Aumento dos custos da contratação por parte da administração pública, visto que acrescentou-se a atividade de apuração de responsabilidade por parte da contratada.					
Ações Preventivas						
P-01	Realização de fiscalizações rotineiras e conscientização da contratada quanto ao cumprimento da legislação.			Responsáveis: TIAGO ALESSANDRO DE LIMA, GILIANE DA CRUZ NASCIMENTO BARBOSA		
Ações de Contingência						
C-01	Formalização de processo para apuração de responsabilidade da contratada.			Responsável: GILIANE DA CRUZ NASCIMENTO BARBOSA		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-09	Clínico	O profissional contratado apresenta desempenho clínico abaixo do esperado, resultando em prejuízos à saúde do paciente.	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	
Impactos						
1	O profissional contratado apresenta desempenho clínico abaixo do esperado, resultando em prejuízos à saúde do paciente.					
Ações Preventivas						
P-01	Verificação rigorosa do currículo e referências do profissional; avaliação minuciosa do histórico do profissional em atendimentos anteriores; realização de treinamentos para padronização de procedimentos.			Responsável: GABRIEL SANTOS DALLA COSTA		
P-02	Monitoramento constante da qualidade do atendimento prestado pelo profissional, com aplicação de avaliações de desempenho regulares; realização de auditorias internas e externas; reavaliação da contratação do profissional.			Responsáveis: GILIANE DA CRUZ NASCIMENTO BARBOSA, TIAGO ALESSANDRO DE LIMA		
Ações de Contingência						
C-01	Substituição do profissional por outro especialista de qualidade comprovada; reembolso ou reparação do dano causado ao paciente.			Responsável: GILIANE DA CRUZ NASCIMENTO BARBOSA		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
	Ético	O profissional contratado pode apresentar condutas antiéticas, como conflito de interesses ou falta de sigilo médico.	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	



Impactos

1 O profissional contratado pode apresentar condutas antiéticas, como conflito de interesses ou falta de sigilo médico.

Ações Preventivas

- P-01 Verificação das referências éticas do profissional junto aos conselhos regionais de medicina; exigência de declaração de conflito de interesses; assinatura de termo de confidencialidade. **Responsáveis:** GILIANE DA CRUZ NASCIMENTO BARBOSA, TIAGO ALESSANDRO DE LIMA, GABRIEL SANTOS DALLA COSTA
- P-02 Realização de auditorias internas para verificação da conformidade ética do profissional; monitoramento constante das condutas do profissional por meio de relatos de pacientes e colaboradores. **Responsável:** TIAGO ALESSANDRO DE LIMA

Ações de Contingência

- C-01 Desligamento do profissional contratado; denúncia às autoridades competentes caso haja indícios de irregularidades graves. **Responsável:** GILIANE DA CRUZ NASCIMENTO BARBOSA

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-11	Legal	O profissional contratado pode cometer erros que resultem em processos judiciais, gerando prejuízos financeiros e de imagem para a instituição contratante.	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	

Impactos

1 O profissional contratado pode cometer erros que resultem em processos judiciais, gerando prejuízos financeiros e de imagem para a instituição contratante.

Ações Preventivas

- P-01 Verificação da regularidade do registro do profissional junto aos conselhos regionais de medicina; assinatura de contrato com cláusulas claras sobre as responsabilidades e obrigações do profissional. **Responsável:** TIAGO ALESSANDRO DE LIMA
- P-02 Realização de auditorias internas para verificação da conformidade legal do profissional; contratação de seguros de responsabilidade civil profissional. **Responsável:** TIAGO ALESSANDRO DE LIMA

Ações de Contingência

- C-01 Contratação de advogados especializados em defesa da instituição; elaboração de planos de comunicação para minimização dos danos de imagem. **Responsável:** GABRIEL SANTOS DALLA COSTA

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO

Autoridade competente

GABRIEL SANTOS DALLA COSTA

ASSESSOR

Equipe de Gestor/Fiscal do Contrato

TIAGO ALESSANDRO DE LIMA

ID: 2480566 e CRC: F4712D96



MÉDICO

GILIANE DA CRUZ NASCIMENTO BARBOSA
DIRETORA HOSPITAL MUNICIPAL



ID: 2480566 e CRC: F4712D96





Município de Ariquemes

04.104.816/0001-16
Av. Tancredo Neves
www.ariquemes.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Matriz de Gerenciamento de Riscos	179	28/06/2024

ID: 2480566	Processo	Documento
CRC: F4712D96		
Processo: 8-17559/2024		
Usuário: GABRIEL SANTOS DALLA COSTA		
Criação: 28/06/2024 10:13:49	Finalização: 28/06/2024 10:14:21	

MD5: A21E5BF64D1D91CEFCE49CD4A0C4269D
SHA256: C82AA95953E3F8ABBEC75363B96261DB00A8BEC50286749A72C1BF60F06AB581

Súmula/Objeto:

Matriz de Gerenciamento de Riscos

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU	ARIQUEMES	RO	28/06/2024 10:13:49
----------------------------------------	-----------	----	---------------------


ASSUNTOS

CREDENCIAMENTO (38157)	28/06/2024 10:13:49
------------------------	---------------------


CIENTES

ARIANY CASTRO FELICIANO	01/07/2024 09:11:38
TIAGO ALESSANDRO DE LIMA	02/07/2024 09:24:55


ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 GABRIEL SANTOS DALLA COSTA	ASSESSOR ESPECIAL II	28/06/2024 10:48:07
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 16.426/2020.

 GILIANE DA CRUZ NASCIMENTO BARBOSA	DIRETOR GERAL HMA CDS-08	01/07/2024 08:46:23
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 16.426/2020.

 RAQUEL SCHMALTZ VELASQUE	DEC. 20.966/24 - DIRETORA DMAC	01/07/2024 09:22:19
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 16.426/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ariquemes.ro.gov.br informando o ID 2480566 e o CRC F4712D96.